



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 219

SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3909
ASSESSORIA DA MESA	3915

TAQUIGRAFIA

44ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA

EM: 29.11.2022
INÍCIO: 18h52min

PRESIDENTE: SR. PIMENTEL
SECRETÁRIO: SR. JESUINO BOABAID

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 44ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário proceder a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Peço que seja dispensada a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Está dispensada a leitura da Ata e que seja publicada no Diário Oficial do Poder.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário proceder a leitura das matérias a serem lidas e apreciadas.

SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Matérias em segunda discussão e votação.

- PROJETO DE LEI 1562/2022 DO DEPUTADO JEAN MENDONÇA. Dispõe sobre a proibição de uso de relatórios de Crédito ao Consumidor, Score para fins empregatícios e dá outras providências

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1562/2022 de autoria do Deputado Jean Mendonça.

Não havendo quem queira discutir, passemos à votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc)

- PROJETO DE LEI 1687/2022 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Dispõe sobre a consignação nos registros do Policial Militar e do Bombeiro Militar que passam para a inatividade, o posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1687/2022 de autoria do Deputado Eyder Brasil. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1551/2022 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Institui o "Dia de Atirador Desportivo" no calendário oficial do Estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1551/2022 de autoria do Deputado Ismael Crispin. Não havendo quem queira

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: PIMENTEL
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Francisco Edigar Silva de Sousa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO
ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

discutir, passemos à votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

SR. JESUINO BOABAI (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1726/2022 DO DEPUTADO PIMENTEL. Institui a campanha Juventude Protagonista do Estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Em segunda discussão em votação o Projeto de Lei 1726/2022 de autoria do Deputado Pimentel. Não havendo quem queira discutir, passemos à votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

SR. JESUINO BOABAI (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1540/2022 DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Dispõe sobre o Laudo Médico Pericial que atesta deficiências irreversíveis.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Em segunda discussão em votação o Projeto de Lei 1540/2022 de autoria do Deputado Chiquinho da Emater. Não havendo quem queira discutir, colocamos o projeto em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

SR. JESUINO BOABAI (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1541/2022 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral e dá outras providências.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1541/2022 de autoria do Deputado Ismael Crispin. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

Secretário, dando sequência.

O SR. JESUINO BOABAI (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1439/2021 DO DEPUTADO DR. NEIDSON. Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Rondônia, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências

O SR. JEAN OLIVEIRA - Senhor Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Pois não,

Deputado Jean Oliveira.

O SR. JEAN OLIVEIRA - Nobre Deputado Pimentel, do meu partido. Eu queria fazer aqui um pedido a Vossa Excelência. Eu tenho três Projetos de Lei Complementar que não foram incluídos na pauta e eu gostaria que o senhor, sensivelmente, atendesse o meu pedido. Votaram tantos projetos. Eu sou um deputado que colabore aqui com o andamento da Casa, gostaria que o mesmo tratamento que fizeram aqui para os demais deputados, o fizessem para mim, por favor.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Com certeza, deputado. Deferido o seu requerimento. É justo. O seu direito aqui é igual ao dos outros. Nós vamos colocar na sequência e vamos colocar em votação, sim. Eu convido o senhor para ficar aqui, inclusive para o senhor reforçar a votação. Muito obrigado, nobre deputado.

O SR. JESUINO BOABAI (Secretário ad hoc) - Projeto de Lei 1439/2021 do Deputado Dr. Neidson.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1439/2021 do Deputado Dr. Neidson. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. LAERTE GOMES – Questão de Ordem.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Pois não, Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES - Só para justificar para o nobre Deputado Jean Oliveira, há quatro mandatos nesta Casa já, que contribuí muito com esse Parlamento, com projetos, sugestões, ideias. É que foi acordado aqui entre os poucos deputados que estavam presentes no plenário, de nós deliberarmos só as matérias dos deputados presentes, porque os ausentes não podiam defender o seu projeto em caso de dúvida. Então, foi isso o que aconteceu, Deputado Jean. Vossa Excelência estava em uma outra Comissão, em uma reunião, por isso foi retirado o seu projeto. Porque Vossa Excelência não estava aqui pra defender a matéria e se no seu projeto, caso houvesse alguma dúvida por parte de algum parlamentar.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Deputado Laerte, mas este assunto está superado com a presença marcante, de peso, do deputado altamente campeão de votos no meio da gente.

O SR. LAERTE GOMES – Mas, sabe por quê? O Deputado Jean Oliveira conversou com o Deputado Jesuino Boabai e eu senti que houve uma tristeza, uma decepção com ele. Então, só para justificar que não foi

culpa do Deputado Jesuino.

O SR. JEAN OLIVEIRA - Estou em paz, estou em paz com o Deputado Jesuino. Já nos apaziguamos aqui, está tudo em ordem. Vamos seguir com a Sessão.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Este Parlamento tem uma luz que brilha que é a harmonia e acima dessa harmonia é o interesse democrático, o respeito à Constituição. Eu me orgulho de fazer parte, de lidar com homens tão nobres, tão democráticos e tão republicanos.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1541/2022 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral e dá outras providências.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Em pauta o Projeto de Lei 1541/2022 do Deputado Ismael Crispin, em segunda discussão e votação. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários manifestem. **Não havendo manifestação, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1438/2021 DO DEPUTADO DR. NEIDSON. Institui a Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down e a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei 1438/2021 de autoria do Deputado Dr. Neidson. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1555/2022 DA DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON. Institui o “Março Lilás” no calendário do Estado como Campanha de Conscientização e Combate ao Câncer do Colo de Útero, no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1555/2022 de autoria da Deputada Rosângela Donadon. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o projeto está aprovado.**

Vai ao Expediente.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1040/2021 DO DEPUTADO JAIR MONTES. Institui a rota do café como circuito turístico no Estado de Rondônia.

O SR. ALEX REDANO - Posso fazer só um aparte?

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Pois não, Deputado Alex Redano, Presidente da Casa, Excelência.

O SR. ALEX REDANO - Senhor Presidente nesta Sessão, Deputado Pimentel, e demais deputados, eu gostaria de incluir na Ordem do Dia um projeto de regulamentação da questão ambiental. Eu postei no grupo. Entrou? O Dr. Doca está assistindo, me ligou preocupado. Muito obrigado.

Quero agradecer a todos os deputados pelo andamento na Sessão, né? São quase 200 projetos e está indo bem. Obrigado, Deputado Pimentel, obrigado Deputado Jesuino Boabaid, Deputado Ari Saraiva, e a todos os demais deputados presentes.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Excelência, eu não poderia deixar de registrar: toda casa que tem um maestro, toda casa que tem um líder, da forma como o senhor atua, todos aprendem e conseguem ter uma desenvoltura sempre em favor do Estado de Rondônia. Nós é que agradecemos a convivência com o senhor.

Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1040/2021, do então Deputado Jair Montes. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o Projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 861/2020 DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Denomina de “Rodovia Evaldo Barbosa Góis”, a rodovia 383, trecho que interliga a BR-364 a RO-133, entre os municípios de Cacoal e Espigão D’Oeste no Estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 861/2020, de autoria do Deputado Cirone Deiró, com Emenda Aditiva. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1728/2022 DO DEPUTADO ALEX REDANO. Altera o § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá

outras providências.”

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1728/2022, de autoria do Deputado Alex Redano. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o Projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 908/2020 DO DEPUTADO ALEX SILVA. Dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos o Projeto de Lei 908/2020, do Deputado Alex Silva, em segunda discussão e votação. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1727/2022 DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacir Greghi – AASCAM de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1727/2022, de autoria do eminente Deputado Cirone Deiró. Em discussão. Não havendo quem queira discutir a matéria, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1539/2022 DO DEPUTADO ALAN QUEIROZ. Dispõe sobre o parcelamento de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA em até 5 (cinco) vezes no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1539/2022, de autoria do Deputado Alan Queiroz. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, passemos à votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 407/2020 DO DEPUTADO EDSON MARTINS. Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica em incluir na fatura de energia elétrica o demonstrativo de consumo por gráficos para facilitar o entendimento do consumidor, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL e dá outras providências.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 407/2020, de autoria do então Deputado Edson Martins. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o projeto está aprovado. Segue para o Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 409/2020 DO DEPUTADO ADAILTON FÚRIA. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.314/2014 que assegura a jovem de família de baixa renda de até 29 anos e aos estudantes, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado em espetáculos esportivos, culturais, de lazer e outros afins e dá outras providências.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 409/2020, de autoria do então Deputado Adailton Fúria. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos o Projeto de Lei em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o projeto está aprovado. Segue para o Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1538/2022 DO DEPUTADO ALEX SILVA. Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1538/2022, de autoria do Deputado Alex Silva. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o projeto está aprovado. Segue para o Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Projeto de Lei, em primeira discussão e votação, do Deputado Jean Oliveira. Só consignando, que o projeto estava como Projeto de Lei Complementar e agora, sim, está como Projeto de Lei Ordinária.

- PROJETO DE LEI 1730/2022 DO DEPUTADO JEAN

OLIVEIRA. Aplica-se, no contexto do Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o previsto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, no que se refere a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-parte a todos os servidores públicos estaduais.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - A matéria se encontra sem parecer. Solicito ao Deputado Marcelo Cruz - reeleito pela capital de Porto Velho, em uma votação expressiva -, que faça a relatoria deste Projeto de Lei 1730/2022 de autoria do seu colega, Deputado Jean Oliveira.

O SR. MARCELO CRUZ - Presidente, obrigado pela oportunidade e parabenizar o Deputado Jean pelo brilhante projeto. Autor: Deputado Jean Oliveira. Ementa: "Aplica-se, no contexto do Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o previsto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, no que se refere a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-parte a todos os servidores públicos estaduais". É o Projeto de Lei 1730/2022.

A gente verificou aqui, Presidente, que o projeto está com a técnica legislativa e o nosso parecer é favorável.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Muito obrigado, Deputado Marcelo Cruz. Dessa forma, colocamos em primeira discussão e votação, o parecer do Projeto de Lei 1730/2022 de autoria do Deputado Jean Oliveira. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, está aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação. Encerrada a discussão, colocamos em votação o Projeto de Lei 1730/2022, com parecer aprovado. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, está aprovado o Projeto de Lei. Vai à segunda discussão e votação.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1732/2022 DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA. Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir gás em botijão - GLP (gás liquefeito de petróleo) ou disponibilizar vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de Rondônia.

Eu queria só fazer a leitura, o Deputado Jean pode explicar isso aqui, não é? O Deputado Jean. A distribuição do gás aqui, que a matéria-lei, acho interessante até fazer a leitura dos artigos, até para todos os deputados que estão de forma remota. Pode fazer?

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Por gentileza, Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - O Artigo 1º, diz o seguinte: "Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) ou - distribuir vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á junto às distribuidoras de gás que atuam no Estado de Rondônia, observando o procedimento excepcional previsto em lei.

Artigo 2º. Decreto do Poder Executivo poderá definir os limites, a forma e as condições para a distribuição dos botijões de gás ou dos vales-gás entre as famílias beneficiárias do bolsa família e ou cadastradas em outros programas sociais.

Parágrafo Único. Decreto do Poder Executivo poderá criar e realizar o pagamento, por intermédio de vale-gás, abrangendo o máximo de famílias em situação de vulnerabilidade social, e em valor equivalente a uma recarga mensal de um botijão de 13kg (quilos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das disposições orçamentárias próprias como FECOEP, fonte 100 ou convênios com as esferas Estadual e Federal e iniciativa privada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Deputado Jean, a única coisa que o senhor colocou aqui, o FECOEP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza), não é? Mas as Seas... Eu sei, o FECOEP, mas temos as Seas, dá um fundo bem valoroso lá que pode... É o FECOEP?

O SR. JEAN OLIVEIRA - Não, é o "FECOEP" (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia). **(fora do microfone)**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - É o "FECOEP"?

O SR. JEAN OLIVEIRA - Se está escrito "FECOP", está errado, é "FECOEP". **(fora do microfone)**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - É "FECOEP". Isso. Não tem parecer, Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - A matéria se encontra sem parecer. Solicitamos ao Deputado Laerte Gomes, com a sua sabedoria e a sua experiência nesta Casa, emitir o parecer dessa matéria, pelas Comissões pertinentes, diga-se de passagem.

O SR. LAERTE GOMES - Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados. A matéria de autoria do nobre Deputado Jean Oliveira.

Projeto de Lei 1732/2022 do Deputado Jean

Oliveira, que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir gás em botijão - GLP (gás liquefeito de petróleo) ou disponibilizar vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de Rondônia".

É um projeto autorizativo, que já foi muito discutido neste Parlamento. E a matéria, pela sua redação técnica, constitucionalidade e legalidade, somos de parecer favorável. Lembrando que é um projeto autorizativo e temos vários projetos desses, que já foram julgados por ser autorizativo. Mas, a matéria aqui tem o nosso parecer pela legalidade.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Perfeito. Obrigado, eminente Deputado Laerte.

Colocamos em discussão o parecer lido pelo Deputado Laerte, da matéria de autoria do Deputado Jean Oliveira. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Fica aprovado o parecer.**

Encerrada a discussão, colocamos em votação o Projeto em primeira discussão e votação, Projeto de Lei 1732/2022.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Para discutir.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Com a palavra, o Deputado Jean Oliveira, para discutir.

O SR. JEAN OLIVEIRA - Excelentíssimo Deputado Pimentel, que preside neste momento esta Sessão. Eu quero dizer que esse projeto, como dito pelo Deputado Laerte Gomes, é um projeto autorizativo. Projeto autorizativo, no meu ver, serve como instrumento de pressão para que a gente possa exigir do Poder Executivo um olhar para essas pessoas que estão em vulnerabilidade.

Então, esse projeto autoriza o Executivo a fazer, dentro dos moldes, que está sendo aprovado um programa de distribuição de gás para as famílias que se encontram em vulnerabilidade, no Cadastro Único. No nosso projeto, a gente coloca que é a cada trimestre. Então, a cada quadrimestre a gente estaria distribuindo uma botija de gás para cada valor referente a uma botija de gás.

O Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia – FECOEP, seria a fonte de orçamento para poder bancar esse programa social. Então acredito que, na sensibilidade do governador, da primeira-dama senhora Luana Rocha, nós teremos, com toda a certeza, esse projeto atendido, se não até mesmo aperfeiçoado, melhorado para atender ainda mais as famílias do nosso Estado. Obrigado, Presidente, deputados. E peço aqui o apoio para a aprovação dessa matéria.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Mais alguém gostaria de discutir a matéria do Projeto de Lei 1732/2022?

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Eu queria discutir, Senhor Presidente. Parabenizar o Deputado Jean Oliveira, a gente sabe que várias decisões dos Tribunais Superiores, o próprio Tribunal de Justiça entende que é inconstitucional a matéria autorizativa. Todavia, nós temos o FECOEP aí, como o Deputado Jean colocou, são valores que são colocados nesse fundo e às vezes são mal destinados. A exemplo, na 9ª Legislatura que nós estivemos, queriam comprar 30 ônibus. Totalmente descabido isso. Nós temos que fazer o social com pessoas realmente que estão vulneráveis.

E aproveitando o ensejo — neste exato momento o Presidente Redano desceu — eu queria entender porque que ainda não foi aprovada a questão do auxílio para os servidores desta Casa de Leis: Eu queria entender. Por que que não aprova hoje? Até para dar um tempo hábil para a Casa administrar aí, que se vai ser R\$ 1.500,00 ou R\$ 2 mil. A assessoria do Deputado Redano... Deputado Redano, eu peço a Vossa Excelência que coloque em discussão o mais rápido possível, porque semana que vem a gente pode até... Não sei que há tempo hábil, com a questão da folha, não é? Cadê o Presidente? Ah, dia 14? Dia 14 de dezembro...

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Excelência, o senhor me concede um aparte?

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Sim.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Eu conversei com o Deputado Alex Redano, ele está fazendo conta. Ele está fazendo conta até, inclusive, para fazer surpresa para todos os servidores da Casa. Então, essa conta está fechando as últimas folhas, que vai pagar dia 15 do 13º e do salário de dezembro, justamente para ver a conta que vai sobrar para fazer o aumento, talvez até surpreendendo a todos com um valor que talvez seja até inesperado.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Auxílio natalino, é isso. Entendi.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Deputado Jesuino e Presidente Pimentel...

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Pois não, Deputado Jean.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Só quero aqui enaltecer a participação do sindicato SINDLER em todas as discussões que são pertinentes aos servidores desta Casa. O sindicato buscou o diálogo como ferramenta de aproximação da Casa, e nós temos conseguido vencer muitas barreiras. Nós temos rompido muitas barreiras através do diálogo, da conversação.

Então, uma das coisas que eu quero já até anunciar aqui, junto com o abono natalino, que nós temos a prática de fazer aqui na Assembleia, nós

também estaremos fazendo uma reposição de 1.56. Nós fizemos uma reposição. Fomos o primeiro Poder a fazer a reposição, uma reposição grandiosa. Porém, ao final da nossa reposição, outros Poderes fizeram a reposição um pouco maior do que a nossa devido aos índices da inflação serem apontados como maiores do que a gente acabou dando aqui.

Então, a diferença ficou em torno de 1.56, e a Casa vai encaminhar essa correção de 1.56 para ficar igualitário, como todos os outros Poderes. Então, é mais um benefício conquistado pelo sindicato, mas, sobretudo, analisado e dado o sentimento de carinho e gratidão da administração desta Casa junto com todos os deputados que irão aprovar.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Quero agradecer, Deputado Jean, na qualidade de que o senhor é Vice-Presidente desta Casa, o seu espírito de respeito e valorização do servidor da Casa. Os 24 deputados, para terem sucesso, para terem êxito no manancial de aprovação de leis e fiscalização do Executivo, é preciso servidores valorosos como esta Casa tem. Então, a sua notícia, que já antecipa uma atualização monetária da perda salarial, ela é maravilhosa para todos. Já é um presente de Natal a todos.

Encerrada a discussão do Projeto de Lei 1732/2022, de autoria do Deputado Jean Oliveira. Colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda discussão e votação.**

Antes de eu encaminhar para o Expediente, eu gostaria de enaltecer a autoria desse projeto do Deputado Jean. Eu entendo que, no momento por que nós passamos, por desigualdades sociais que nós passamos, por um aumento das pessoas que eram pobres para miseráveis, vir um Projeto de Lei que autoriza o Estado a ter o discernimento de conceder uma carga de gás, quem sabe até para a mesma família que já detém a cesta básica, é um marco.

Mostra que esta Casa, com o mandato dado pelo povo, do povo que elegeu cada um, tem uma procuração do povo, está servindo ao povo, ao cidadão rondoniense e aos mais necessitados. Ficam os meus elogios e os registros à autoria do Deputado Jean Oliveira. Dessa forma, o projeto aprovado vai para segunda discussão e votação.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1731/2022 DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA. Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – A matéria se encontra sem parecer. É o Projeto de Lei 1731/2022, de autoria do Deputado Jean Oliveira. Não poderia, de uma matéria desse nível, não ter uma relatoria digna de um homem republicano, o Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Senhor Presidente, senhores Deputados, trata-se do Projeto de Lei 1731/2022, de autoria do Deputado Jean Oliveira, muito preocupado com essa doença rara, que “Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Rondônia.”

O projeto também se encontra dentro da técnica legal, regimental e constitucional. Portanto, o nosso parecer é favorável, Senhor Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Muito agradecido, Deputado Ezequiel Neiva.

Vamos colocar em discussão o parecer lido pelo Deputado Ezequiel Neiva. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação o parecer. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação, está aprovado o parecer.**

Colocamos agora em votação. Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 1731/2022, de autoria do Deputado Jean Oliveira. Em discussão. Não havendo quem queira discutir a matéria, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda discussão e votação.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO DEPUTADO JESUINO BOABAID. Requer à Mesa Diretora, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 199 do Regimento Interno, serem dispensados do interstício regimental, para apreciar em segunda discussão e votação, os Projetos de Lei 1730/2022, 1731/2022 e 1732/2022.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Vamos colocar em discussão e aprovação o Requerimento lido pelo Secretário Deputado Jesuino Boabaid. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, **aprovado o Requerimento. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Não há mais matérias a serem deliberadas, Senhor Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Não havendo mais matérias, não havendo mais Ordem do Dia, encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para em seguida a fim de apreciar em segundo turno as matérias apreciadas nesta Sessão em condições regimentais.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 19 horas e 27 minutos)

45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 29.11.2022

INÍCIO: 19h34min

PRESIDENTE: SR. PIMENTEL

SECRETÁRIO: SR. JESUINO BOABAID

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 45ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Peço que seja dispensada a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Está dispensada a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior e que seja publicada no Diário Oficial do Poder. Passemos à Ordem do Dia.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1730/2022 DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA. Aplica-se, no contexto do Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o previsto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, no que se refere a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-parte a todos os servidores públicos estaduais.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Dessa forma, colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 1720/2022, de autoria do Deputado Jean Oliveira.

Em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, está aprovado o Projeto de Lei 1730/2022. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1731/2022 DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA. Reconhece as pessoas com fibromialgia

como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Vamos colocar em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1731/2022, de autoria do Deputado Jean Oliveira. Em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, está aprovado o Projeto de Lei 1731/2022. Vai ao Expediente.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1732/2022 DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA. Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir gás em botijão - GLP (gás liquefeito de petróleo) ou disponibilizar vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de Rondônia.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Colocamos em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1732/2022, de autoria do Deputado Jean Oliveira. Em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, está aprovado o Projeto de Lei 1732/2022. Segue para o Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Não mais matérias a serem deliberadas.

O SR. ALAN QUEIROZ – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Pois, não, Deputado Alan Queiroz, líder do governo.

O SR. ALAN QUEIROZ – Nós vamos incluir, Presidente, pelo menos três matérias em primeira votação hoje, para serem discutidas e votadas. São matérias mais tranquilas no debate. A gente vai abrir para discussão e as outras que demandam de maior tempo de debate, a gente vai deixar para amanhã se tivermos quórum, ou para a próxima Sessão.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Deferido o Requerimento do líder do governo, Deputado Alan Queiroz. Para a leitura das matérias, o Deputado Jesuino Boabaid.

Pedimos à assessoria da Mesa que localize os projetos.
Senhor Secretário da Mesa.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc)

- PROJETO DE LEI 1724/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 196. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 420.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT.

O projeto se encontra sem parecer e é a primeira votação.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Projeto de Lei 1724/2022 do Poder Executivo/Mensagem 196. Está sem parecer. Solicitamos ao líder, Deputado reeleito Marcelo Cruz, para emitir o parecer dentro das Comissões pertinentes.

O SR. MARCELO CRUZ - Projeto de Lei 1724/2022 do Poder Executivo/Mensagem 196. "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 420.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT."

Meu parecer é favorável, Senhor Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Agradeço ao eminente Deputado Marcelo Cruz. Dessa forma, colocamos o seu parecer em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o parecer está aprovado.** Colocamos em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 1724/2022, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 196. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado o projeto. Vai a segunda discussão e votação.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1675/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 158. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor R\$ 289.883,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Projeto de Lei 1675/2022 do Poder Executivo/Mensagem 158. O projeto se encontra sem parecer. Solicito ao Deputado Ezequiel Neiva para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes. Obrigado, Deputado Ezequiel Neiva, o senhor sempre generoso e contribuidor neste Poder Legislativo.

O SR. EZEQUIEL NEIVA - Senhor Presidente, senhores deputados, trata-se do Projeto de Lei 1675/2022 que aportou a esta Casa por meio da Mensagem 158,

de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor R\$ 289.883,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT."

O projeto também encontra-se dentro das técnicas regimentais, legais, constitucional. Portanto, nosso parecer é favorável pelas Comissões pertinentes.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Muito obrigado, Deputado Ezequiel Neiva. Desta forma, colocamos o parecer que acaba de ser lido em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o parecer está aprovado.** Colocamos em seguida, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei 1675/2022 do Poder Executivo/Mensagem 158. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado o projeto em primeira discussão e votação. Vai à segunda discussão e votação.**

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1671/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 154. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 699.565,77.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – A presente matéria lida pelo Secretário, não tem parecer. Projeto de Lei 1671/2022 do Poder Executivo/Mensagem 154. Solicitamos ao Deputado Marcelo Cruz para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. MARCELO CRUZ - Projeto de Lei 1671/2022 do Poder Executivo/Mensagem 154. "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 699.565,77." Meu parecer é favorável, Senhor Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Obrigado, Deputado Marcelo Cruz.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Senhor Presidente, eu vou...

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Pois não, Secretário Jesuino Boabaid. Alguma matéria pertinente?

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) –

Essa é da Sefin, não é, da Sefin isso aí? O que é isso aí? É para pagar o quê? Pasep? O que é isso?

O SR. LAERTE GOMES – É transferência da União, recurso federal... **(fora do microfone)**

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Propositura para abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura à despesa de R\$ 699 mil.

Em discussão o parecer lido pelo Deputado Marcelo Cruz. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, preclui o direito de questionar. O parecer está aprovado.**

É colocado em primeira discussão e votação. Projeto de Lei 1671/2022, correspondente à Mensagem 154 do Poder Executivo. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, preclui o direito de discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Projeto está aprovado. Vai à segunda discussão e votação.**

Ao Expediente para as providências necessárias que o caso requer.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO DEPUTADO JESUINO BOABAID. Requer à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação, os Projetos de Lei 1671/2022, 1724/2022 e 1675/2022.

Lido, Senhor Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Em votação. Colocamos o Requerimento em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado o Requerimento lido pelo Secretário Jesuino. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário Jesuino.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Não há matérias a serem deliberadas, Senhor Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Se não há mais matérias. Encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus, e antes de encerrar a presente sessão, convoco Sessão Extraordinária para em seguida a fim de apreciar em segundo turno as matérias apreciadas nesta Sessão em condições regimentais.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 19 horas e 47 minutos)

46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 29.11.2022

INÍCIO: 19h54min

PRESIDENTE: SR. PIMENTEL

SECRETÁRIO: SR. ALAN QUEIROZ

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 46ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Presidente, peço dispensa da leitura da Ata, por gentileza.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Está dispensada a leitura da Ata e que seja publicada no Diário Oficial do Poder.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem lidas e apreciadas.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1724/2022 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 196. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 420.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Eu lembro que essa matéria, do Projeto 1724/2022, a Mensagem 196, já foi aprovada em primeira votação. Colocamos agora em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1724/2022, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 196.

Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado o Projeto de Lei 1724/2022, correspondente à Mensagem de Lei do Executivo 196. Vai ao Expediente.**

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1671/2022 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 154. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 699.565,77.

O SR. PIMENTEL (Presidente) – Vamos colocar em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 1671/2022, de autoria do Poder Executivo,

correspondente à Mensagem 154.

Em discussão. Não havendo quem queira discutir, colocamos a matéria em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o Projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1675/2022 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 158. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor R\$ 289.883,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Colocamos em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei 1675/2022, correspondente a Mensagem 158 do Poder Executivo. Em discussão. Não havendo quem queira discutir a matéria, colocamos em votação.

Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, o Projeto está aprovado. Vai ao Expediente.**

Antes de eu passar o processo ao Expediente, eu gostaria de dizer que em reconhecimento ao líder do governo, ao Deputado Alan Queiroz, do jeito que ele pediu, nós aprovamos em dois turnos, em Sessões Extraordinárias, os projetos que ele pinçou como mais relevante para esta noite. É o respeito a um deputado, é respeito a um líder, é respeito a um homem honrado, é respeito a um homem que tem voto do povo e o mandato do povo, para servir ao povo.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Muito obrigado, Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Parabéns deputado, pela sua atuação e a sua harmonia na condução e aprovação desses Projetos.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Obrigado ao senhor e a todos os deputados. Muito obrigado mesmo.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Não há mais matérias, Senhor Presidente.

O SR. PIMENTEL (Presidente) - Não havendo mais matérias a serem lidas e discutidas, nós encerramos a Sessão. Invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 30 de novembro, no horário regimental. Está encerrada a Sessão. Boa noite a todos e agradeço a todos os servidores, que até agora ficaram se dedicando no cumprimento da nossa missão legislativa. Muito obrigado. Um bom descanso e até amanhã.

(Encerra-se esta Sessão às 19 horas e 58 minutos)

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº3565/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §3º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A composição da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, instituída pelo ATO nº 1245/2019-SRH/P/ALE, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 032 de 25/02/2019, a contar de 07 de dezembro de 2022.

Presidente: EUNILSON COSTA FREITAS
Membros: GIULIAN GRANGEIRO LEMOS DE FARIAS
ELIANA DE ANDRADE FERREIRA
Suplente: MARCIA COELHO DE MELO
GABRIELA FERREIRA DE MENEZES

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3556/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **VERA REGINA DE ANDRADE**, matrícula 200168958, Assessor Técnico, para o código AT-22, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3563/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

VANESSA MELO PEREIRA, para exercer o Cargo de Provisório em Comissão de Chefe de Divisão de Eventos e Agendas, código DAS-06, do Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3567/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **LINDOMARA ALVES DE MOURA MARETO**, matrícula 200171915, Assessor Técnico, para o código AT-25, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3568/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **MARCELO DA SILVA MACIEL**, matrícula 200167887, Assessor Parlamentar, para o código AP-29, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3560/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **ROSINEI SEITZ**, matrícula 200167719, Assessor Técnico, para o código AT-22, e relatar no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3557/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **LANUSSA BARBOSA DA SILVA**, matrícula 200171160, para Assessor Técnico, e relatar no Gabinete da Ouvidoria Parlamentar – Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3562/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **HELENA LUCIA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula 200169139, Assessor Especial, para o código AE-05, do Gabinete do Superintendente de Recursos Humanos, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3564/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

FRANCISCA BALBINA DIONIZIA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3561/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **AURIZANGELA NAZARE DE CASTRO**, matrícula 200172057, Assessor Parlamentar, para o código AP-23, do Gabinete da 2ª Secretaria – Deputado Pimentel, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3559/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **EVANDRO PERES FLORES**, matrícula 200167472, Assessor Técnico, para o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar – Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3558/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ADRIANE ALOISE ASSIS FAVA**, matrícula 200170007, Assessor Técnico, para o Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 977/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 05/12/2022 a 06/12/2022 ao servidor relacionado que via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Nova Mamoré/RO, foi acompanhar o Deputado Estadual Dr. Neidson em visitas in loco e participar de solenidade de entrega de 01 (um) trator, oriundo de emenda do parlamentar, na Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores Rurais, conforme Processo nº 45888/2022-e.

Matrícula	200169241
Nome	Davino Gomes Serrath
Cargo	Assessor Técnico
Lotação	Com. Esp. Turismo e Lazer

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 978/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 05/12/2022 a 06/12/2022 aos servidores relacionados que via transporte terrestre de Guajará-Mirim/RO a Nova Mamoré/RO, foram acompanhar o Deputado Estadual Dr. Neidson em visitas in loco e participar de solenidade de entrega de 01 (um) trator, oriundo de emenda do parlamentar, na Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores Rurais, conforme Processo nº 45888/2022-e.

Matrícula	200170576
Nome	Lucio Jorge Pinheiro
Cargo	Assessor Parlamentar

Lotação Dep. Dr. Neidson
Matrícula 200166700
Nome Riomar Almeida Fernandes
Cargo Assessor Parlamentar
Lotação Dep. Dr. Neidson

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 979/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 06/12/2022 a 10/12/2022 ao Deputado Estadual Jhony Pedro da Paixão, matrícula nº 200165393, que via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Cuiabá/MT, foi participar de visitas técnicas para acompanhar o funcionamento, o desenvolvimento e a estrutura pedagógica das escolas militares e escolas cívico militares instaladas na referida cidade, além de reuniões na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, onde será recepcionado pelo Presidente daquela Casa de Leis, o Deputado Estadual Eduardo Botelho, conforme Processo nº 46264/2022-e.

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 980/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 06/12/2022 a 10/12/2022 à servidora relacionada, que via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Cuiabá/MT, foi conduzir veículo e assessorar o Deputado Estadual Jhony Paixão durante o cumprimento de agenda, conforme Processo nº 46264/2022-e.

Matrícula 200169090
Nome Andreia Marino de Oliveira

Cargo Assessor Parlamentar
Lotação Dep. Jhony Paixão

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 981/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 06/12/2022 a 10/12/2022 à servidora relacionada, que via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Cuiabá/MT, foi assessorar o Deputado Estadual Jhony Paixão, produzindo mídias de vídeo e fotos durante o cumprimento de agenda, conforme Processo nº 46264/2022-e.

Matrícula 200171935
Nome Thais Nayara P. Prates da Rosa
Cargo Assessor Parlamentar
Lotação Dep. Jhony Paixão

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 982/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 11/12/2022 a 13/12/2022 ao Deputado Estadual Jose Eurípedes Clemente, matrícula nº 200146656, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO e a Riberalta/BO, participar de reuniões juntamente com as autoridades dos municípios de Riberalta e Guayaramerín/Bolívia, que tem por finalidade discutir sobre a integração Beni-Rondônia referente a ponte binacional que será construída em Guayaramerín - Guajará-Mirim/RO, conforme Processo nº 46574/2022-e.

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 983/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 10/12/2022 a 14/12/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO e a Riberaltta/BO, assessorar o Deputado Estadual José Eurípedes (LEBRÃO) durante reuniões para discutir sobre a integração Beni-Rondônia referente a ponte binacional que será construída em Guayaramerín - Guajará-Mirim/RO, conforme Processo nº 46574/2022-e.

Matrícula	200166059
Nome	Gilmario Moura Ferreira
Cargo	Chefe Gabinete Dep.
Lotação	Dep. Lebrão

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 984/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 10/12/2022 a 14/12/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO e a Riberaltta/BO, acompanhar o Deputado Estadual José Eurípedes (LEBRÃO), exercendo a função de intérprete/tradutor, durante reuniões para discutir sobre a integração Beni-Rondônia referente a ponte binacional que será construída em Guayaramerín - Guajará-Mirim/RO, conforme Processo nº 46574/2022-e.

Matrícula	200170674
Nome	Joao Cavalcante Guanacoma
Cargo	Assessor Técnico
Lotação	Com.Def.dosDir.Indiv.eColet.

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 985/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 10/12/2022 a 14/12/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO e a Riberaltta/BO, conduzir veículo e acompanhar o Deputado Estadual José Eurípedes (LEBRÃO) durante reuniões para discutir sobre a integração Beni-Rondônia referente a ponte binacional que será construída em Guayaramerín - Guajará-Mirim/RO, conforme Processo nº 46574/2022-e.

Matrícula	200170521
Nome	Gleyck Belmino D. da Costa
Cargo	Assessor Técnico
Lotação	Com.Def.dosDir.Indiv.eColet.

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 986/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 08/12/2022 a 11/12/2022 aos servidores relacionados que irão via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Rolim de Moura e Alta Floresta do Oeste/RO, acompanhar o Deputado Estadual Jean Oliveira em resolução de assuntos parlamentares, em reuniões com prefeitos e liderança, além de fazer participação em programa de rádios, conforme Processo nº 46590/2022-e.

Matrícula	200167020
Nome	Claudemir Antonio de Abreu
Cargo	Chefe Gabinete Dep.
Lotação	Dep. Jean Oliveira

Matrícula	200167276
Nome	Marcel de Souza Silva
Cargo	Assessor de Gab. I
Lotação	1º Vice Pres

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 987/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 11/12/2022 a 13/12/2022 ao Deputado Estadual Francisco Mende de Sa Barreto Coutinho, matrícula nº 200165402, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO, Guayara Mirin/BO e a Riberalta/BO, acionar o comitê de fronteiras, bem como auxiliar no registro da construção da Ponte Binacional Guayaramirin, entre as autoridades de Beni-Bolívia e Rondônia-Brasil, alusivas ao comitê de fronteira com o tema comercio exterior relativo ao Porto Internacional em Guayara mirin, conforme Processo nº 46604/2022-e.

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 988/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 10/12/2022 a 14/12/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO, Guayara Mirin/BO e a Riberalta/BO, acompanhar e auxiliar o Deputado Estadual Chiquinho da EMATER na Reunião Integração Beni-Rondônia Puente, conforme Processo nº 46604/2022-e.

Matrícula	200171275
Nome	Denilson Lazaro de Jesus
Cargo	Assessor Técnico
Lotação	Com. Perm. Finan,Econ.

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 989/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 10/12/2022 a 14/12/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-Mirim/RO, Guayara Mirin/BO e a Riberalta/BO, acompanhar o Deputado Estadual Chiquinho da EMATER na Reunião Integração Beni-Rondônia Puente, conforme Processo nº 46604/2022-e.

Matrícula	200165767
Nome	Julio Cesar Teixeira Lemos
Cargo	Assessor Esp. Gab.
Lotação	Dep. Chiquinho da EMATER

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 3566/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e, considerando o Parecer Jurídico nº 1.001/2022/AG/ALE/RO, constante no processo eletrônico nº 43575/2022-e,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a promoção por antiguidade, para Classe AA-II, ao servidor **ARTHUR FERREIRA VEIGA**, matrícula nº 100021032, ocupante do cargo de Advogado, pertencente ao Quadro Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 36, da Lei Complementar nº 785, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a contar de 23.09.2022.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral ALE/RO



ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 30ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 06/12/2022

Nº	Nº	Orden	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR		UNIÃO	15:08:57
02	2	ALAN QUEIROZ		PODE	15:33:00
03	3	ALEX REDANO		REP	15:28:07
04	4	ALEX SILVA		REP	17:49:13
05	5	ANDERSON PEREIRA		REP	15:53:24
06	35	AZIZ RAHAL		PATRIOT	18:09:18
07	6	CASSIA MULETA		PODE	15:16:11
08	7	CHIQUINHO DA EMATER		PSB	16:34:34
09	8	CIRONE DEIRO		UNIÃO	14:49:01
10	9	DR. NEIDSON		PODE	15:15:42
11	13	JEAN MENDONÇA		PL	17:03:30
12	14	JEAN OLIVEIRA		MDB	17:12:36
13	15	JESUINO ROAB		PSD	15:23:11
14	18	LAZINHO DA FETAGRO		PSB	15:32:16
15	19	LEBRÃO		UNIÃO	16:02:00
16	22	PIMENTEL		MDB	15:13:15
17	23	RIBAMAR ARAUJO		PL	14:00:19
18	24	ROSÂNGELA DONADON		UNIÃO	15:53:11

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO
ISMAEL CRISPIN	PSB
JHONY PAIXAO	PSDB
LAERTE GOMES	PSD
LUIZINHO GOMES	PSC
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

Mesa Diretora :

16:25:15	Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
16:25:19	Tornou-se 1º Secretário	PIMENTEL
18:25:22	Tornou-se Presidente	ADELINO FOLLADOR

Totalização

Presentes : 18 Ausentes : 6 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 <i>Ruan</i> Sempre (nome: agivila)	REQUERIMENTO Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	
Imprensa		
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretária de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto aos livros e carteiras escolares que se encontram sem uso e em estado de deterioração na E. E. E. F. 21 de abril, localizada no Município de Porto Velho – RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretária de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto aos livros e carteiras escolares que se encontram sem uso e em estado de deterioração na E. E. E. F. 21 de abril, localizada no Município de Porto Velho – RO. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, interviém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes aos motivos que fundamentam a não utilização dos livros e carteiras escolares que se encontram na E. E. E. F. 21 de abril, assim como dos motivos que justificam a falta de cuidado e sua exposição às ações do tempo, vez que são novos e poderiam ser destinados à outras escolas se o uso não for necessário na escola em destaque. Neste sentido, é de extrema importância ressaltar que o recurso público deve ser gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da educação pública do Estado de Rondônia. Sendo assim, salienta-se a necessidade de informações acerca do caso e providências, através da Secretária de Estado da Educação – SEDUC, a fim de sanar os problemas relacionados a falta de uso dos livros e carteiras escolares que em razão do descuido e exposição às ações do tempo encontram-se em estado de deterioração na E. E. E. F. 21 de abril, localizada no Município de Porto Velho – RO.		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 47ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 06/12/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	18:28:06	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	18:28:10	
03	3	ALEX REDANO	REP	18:28:22	
04	4	ALEX SILVA	REP	18:28:23	
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	18:28:32	
06	35	AZIZ RAHAL	PATRIOT	18:28:12	
07	6	CASSIA MULETA	PODE	18:28:13	
08	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	18:28:24	
09	9	DR. NELSON	PODE	18:28:16	
10	15	JESUINO ROABAL	PSD	18:31:04	
11	18	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	18:28:04	
12	19	LEBRÃO	UNIÃO	18:28:18	
13	22	PIMENTEL	MDB	18:28:08	
14	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	18:28:20	
15	24	ROSÂNGELA DONADON	UNIÃO	18:28:34	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
CIRONE DEIRO	UNIÃO
EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO
ISMAEL CRISPIN	PSB
JEAN MENDONÇA	PL
JEAN OLIVEIRA	MDB
JHONY PAIXAO	PSDB
LAERTE GOMES	PSD
LUIZINHO GOMES	PSC
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

Mesa Diretora :

Presidente : ADELINO FOLLADOR
1 Secretário : PIMENTEL

<u>Alterações :</u>		
18:31:55	Tornou-se Presidente	ALAN QUEIROZ

Totalização

Presentes : 15 Ausentes : 9 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 30 NOV 2022 <i>Vitor</i>	REQUERIMENTO Nº
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB	
Cópia para Imprensa		
Requer Voto de Pesar para os familiares do comerciante Vinicius Santos Branco, que faleceu em 06 de novembro de 2022, na cidade de Vilhena, vítima de acidente de trânsito. O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do inciso XI do artigo 181 do Regimento Interno, requer Voto de Pesar para família do comerciante Vinicius Santos Branco, falecido em 06 de novembro de 2022, na cidade de Vilhena, vítima de acidente de trânsito. Plenário das Deliberações, 21 de novembro de 2022. Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB		



PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 30 NOV 2022 [Assinatura] Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		Cópia para Imprensa	
Requer Voto de Pesar para os familiares da Escrivã de Polícia Civil aposentada Verdiomar Nonato de Arruda, que faleceu em 15 de novembro de 2022, na cidade de Porto Velho. O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do inciso XI do artigo 181 do Regimento Interno, requer Voto de Pesar para família da Escrivã de Polícia Civil aposentada Verdiomar Nonato de Arruda, que faleceu em 15 de novembro de 2022, na cidade de Porto Velho. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2022.			
Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB			

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 [Assinatura] Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		Cópia para Imprensa	
Requer Voto de Pesar para os familiares do ex-vereador de Cabixi, José Paula de Souza, que faleceu em 5 de dezembro de 2022, na cidade de Cabixi. O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do inciso XI do artigo 181 do Regimento Interno, requer Voto de Pesar para família do ex-vereador do município de Cabixi, José Paula de Souza, que faleceu em 5 de dezembro de 2022, na cidade de Cabixi. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2022.			
Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB			

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 [Assinatura] Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		Cópia para Imprensa	
Requer Voto de Pesar para os familiares do agricultor e pai do ex-vereador Sucupira, senhor João Francisco de Souza, que faleceu em 3 de dezembro de 2022, na cidade de Cabixi. O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do inciso XI do artigo 181 do Regimento Interno, requer Voto de Pesar para família do agricultor e pai do ex-vereador Sucupira, senhor João Francisco de Souza, que faleceu em 3 de dezembro de 2022, na cidade de Cabixi. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2022.			
Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB			

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 [Assinatura] Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: JESUÍNO BOABAI - PSD		Cópia para Imprensa	
Requer à Mesa Diretora, a apresentação de Voto de Pesar aos familiares de Helen Tayná Oliveira de Araújo, falecida no dia 28 de novembro de 2022. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, a apresentação de Voto de Pesar aos familiares de Helen Tayná Oliveira de Araújo, falecida no dia 28 de novembro de 2022. Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2022.			
JESUÍNO BOABAI Deputado Estadual - PSD			



PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 16:00 Senador (nome legível)	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: JESUÍNO BOABAID - PSD		Cópia para Imprensa
Requer à Mesa Diretora a realização de SESSÃO SOLENE , no dia 15 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de comendas de Medalha de Mérito Legislativo.		
O Deputado que o presente subscrive, nos termos do art. 181, incisos III e XIV, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a realização de SESSÃO SOLENE , no dia 15 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de comendas de Medalha de Mérito Legislativo.		
Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2022.		
Deputado JESUÍNO BOABAID PSD		

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 16:58 Ruan P. S. (nome legível)	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - UB		Imprensa
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais o cancelamento da realização de Sessão Solene que seria realizada, com entrega de homenagens, no dia 12 de dezembro de 2022, às 15 horas, no plenário desta casa de leis, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.		
O Deputado que o presente subscrive, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais o cancelamento da realização de Sessão Solene que seria realizada, com entrega de homenagens, no dia 12 de dezembro de 2022, às 15 horas, no plenário desta casa de leis, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.		
Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2022.		
ADELINO ANGELO FOLLADOR Deputado Estadual - DEM		

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 30 NOV 2022 16:00 Pimentel S. S. (nome legível)	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
REQUER à Mesa Diretora a alteração da data de realização de Sessão Solene, que ocorreria no dia 05 de dezembro de 2022, segunda-feira, às 14 horas, para a data de 15 de dezembro de 2022, quinta-feira às 09 horas, para efetivação de outorga dos Votos de Louvor, Medalha do Mérito Legislativo e Título Honorífico.		
O Deputado que o presente subscrive, nos termos do artigo 181, III do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a alteração da data de realização de Sessão Solene, que ocorreria no dia 05 de dezembro de 2022, segunda-feira, às 14 horas, para a data de 15 de dezembro de 2022, quinta-feira às 09 horas, para efetivação de outorga dos Votos de Louvor, Medalha do Mérito Legislativo e Título Honorífico.		
Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2022.		
PIMENTEL Deputado Estadual - MDB		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares,		
A presente proposição tem a finalidade de requerer à Mesa Diretora, a alteração da data de realização da sessão solene, em virtude da classificação da Seleção Brasileira para as oitavas de final, ficando prejudicada a realização de sessão solene, tendo em vista que se classificada		

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria
Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro para atuação em programas ou projetos de inovação apoiados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Lei nº 5.440, de 17 de outubro de 2022.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:		
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de incentivos financeiros para atuação em projetos apoiados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 5.440, de 17 de outubro de 2022.		
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 1º A concessão de incentivos financeiros para pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que proponham projetos ou sejam recrutadas para atuação, como bolsistas ou voluntários, em ações de inovação apoiadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observará o disposto nesta Resolução.		
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão observados os seguintes objetivos:		
I - apoiar o desenvolvimento de práticas e projetos de transformação inovadora na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;		
II - fortalecer o relacionamento entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, seus jurisdicionados e a sociedade, ampliando o alcance de metas estratégicas;		
III - possibilitar a atuação temporária de pessoas físicas que se disponham a executar projetos inovadores junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;		



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
	AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria
IV - estimular o desenvolvimento da inovação no ambiente produtivo da gestão pública, fortalecendo a cultura de inovação na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; V - propiciar a disseminação das informações geradas nos projetos, estimulando o acesso e a efetividade dos trabalhos realizados; e VI - promover o aperfeiçoamento e a confiabilidade das ações empreendidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a partir do apoio de especialistas nas diversas áreas do conhecimento técnico e científico. § 2º Entende-se por voluntário a pessoa física vinculada ao projeto para executar atividades não remuneradas, de forma espontânea, e sem percepção de contraprestação financeira ou bolsa, sujeito aos deveres, vedações e hipóteses de desligamento previstos nesta Resolução. Art. 2º A concessão de incentivos financeiros aos profissionais detentores de relevante experiência técnica tem por finalidade promover a participação de pessoas engajadas em desenvolver projetos que objetivam novas formas e métodos de gestão pública, os quais estejam intimamente ligados à inovação em áreas de atuação da gestão pública a que se dedique a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Art. 3º Pertencerão à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e à instituição que venha a participar em regime de cogestão, mediante instrumento específico, a propriedade intelectual decorrente das atividades realizadas no âmbito dos projetos, resguardado ao bolsista o crédito relativo às atividades realizadas. CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FINANCEIROS Art. 4º Para efeitos desta Resolução são considerados incentivos financeiros:			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
Parágrafo único. O prazo de manutenção do Termo de Compromisso do bolsista poderá ser prorrogado pelo período de até 6 (seis) meses, desde que solicitado à Secretária-geral e justificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aditado e assinado pelas partes.			
CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Seção I Disposições Gerais			
Art. 7º A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia obriga-se a:			
I - efetuar, mensalmente, a quitação individual da bolsa, diretamente aos bolsistas, obedecendo ao disposto no relatório de cumprimento das atividades propostas no projeto elaborado em conjunto pelo bolsista e pelo gestor do contrato;			
II - custear o deslocamento eventual dos bolsistas para o atendimento da necessidade da Administração;			
III - ofertar os meios e instalações suficientes para proporcionar ao bolsista o desenvolvimento de suas atividades;			
IV - aplicar aos bolsistas e voluntários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança, conforme programa disponível aos seus servidores; e			
V - por ocasião do desligamento de bolsista ou voluntário, entregar declaração de atuação em projeto da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e do período de realização da ação.			
Seção II Da Presidência			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
I - Bolsa Pesquisador Sênior: auxílio financeiro pago à pessoa física recrutada para contribuir na elaboração ou execução de projetos de cunho inovador realizados ou apoiados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, salvo atuação voluntária; II - Antecipação de Pagamento: valor financeiro, de caráter excepcional, destinado ao bolsista que necessite realizar o pagamento de pequenos serviços ou materiais imprescindíveis para a execução de atividade do projeto, que não possam se subordinar ao processo habitual de compras, desde que haja previsão expressa no projeto e autorização do ordenador de despesas da ALE;e III - Reembolso de Despesas: ressarcimento pecuniário ao bolsista, de caráter excepcional, decorrente de despesas de pequeno vulto contraídas por ele, com a finalidade de ressarcir gastos efetuados que não possam se subordinar ao processo habitual de compras, desde que os serviços ou materiais sejam imprescindíveis para a execução de atividade do projeto e tenham sido previamente dispostos no orçamento do projeto e autorizados pelo ordenador de despesas da ALE. § 1º Os valores das bolsas que constam definidos no Anexo VI desta Resolução serão pagos mensalmente e poderão sofrer reajustes periódicos para reposição das perdas inflacionárias. § 2º Os valores previstos no Anexo VI podem ser, motivadamente, incrementados em até 50% (cinquenta por cento), por meio de Ato Normativo expedido pelo Presidente, cuja aplicação exige o lançamento de novo processo seletivo. Art. 5º A concessão da Bolsa Pesquisador Sênior ficará adstrita inicialmente a área de Licitação e Contratos. Parágrafo único. O edital de seleção deverá dispor objetivamente os critérios de escolha do (s) candidato (s), assim como as atividades que serão exercidas com enfoque no aperfeiçoamento do pessoal e dos trabalhos exercidos pela Superintendência de Compras e Licitações desta ALE. Art. 6º O prazo de vigência das bolsas será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista, de acordo com o regramento estabelecido para a contratação do Bolsista.			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
Art. 8º Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: I - autorizar a realização de chamada pública para recrutamento de bolsista ou seleção de projetos; II - designar, quando se fizer necessário, os membros da comissão de realização do processo de seleção e suas funções; III - expedir outros atos pertinentes à realização das atividades pelos bolsistas e voluntários; IV - autorizar a formalização de parcerias com agências oficiais de fomento à pesquisa ou com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e legalmente constituídas, com o fim de selecionar projetos e bolsistas de que trata esta Resolução; e V - delegar as atribuições constantes deste artigo. Seção III Da Secretaria-Geral Art. 9º Compete ao Secretário-Geral: I - assinar o Termo de Compromisso diretamente com o bolsista ou voluntário e o gestor do contrato; II - elaborar e manter atualizado o cadastro de cada bolsista; III - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o pagamento da bolsa, diretamente aos bolsistas, mediante apresentação de relatório de atividades subscrito pelo bolsista e pelo gestor do contrato, o qual deve ser encaminhado até o dia 25 de cada mês à Superintendência de Recursos Humanos;			



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
IV - elaborar e assinar a declaração de atuação de pessoa física selecionada para atuar no desenvolvimento de projetos apoiados pela ALE-RO em conjunto com o Gestor do Contrato; e V - aplicar as penalidades de desligamento previstas nesta Resolução. CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS Seção I Do Processo de Seleção Art. 10. O processo de seleção de bolsista será realizado por comissão designada pela Presidência ou por agências oficiais de fomento à pesquisa ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento da gestão pública brasileira. § 1º O número de bolsas a serem ofertadas no processo de seleção e a alocação dos bolsistas serão definidos pelo Gestor do Contrato. § 2º O Gestor do Contrato fará parte da comissão de seleção dos bolsistas requeridos. § 3º A seleção de pesquisadores voluntários ou aqueles vinculados a Instituições Públicas de Ensino poderá ser realizada sem a obrigatoriedade de chamamento público de seleção de bolsista ou projeto, sendo permitido o seu recrutamento diretamente por meio de análise de proposta de projeto, carta de apresentação, currículo e/ou entrevista. § 4º O processo de seleção ocorrerá após a aprovação do projeto no âmbito institucional. Art. 11. A chamada pública para seleção de bolsistas deverá apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos: I - cronograma de execução do processo de seleção;	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
Art. 14. Para a assinatura do termo de compromisso, os candidatos selecionados deverão providenciar a seguinte documentação: I - currículo lattes, com comprovação da maior titulação acadêmica; II - comprovação de residência; III - declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, jornada, horário de trabalho e autorização do chefe imediato; IV - fotocópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e V - dados bancários contendo número da agência e da conta corrente. Seção II Dos Deveres do Bolsista Art. 15. São deveres do bolsista: I - participar das atividades previstas no plano de trabalho individual e demais ações correlatas ao projeto que surgirem no decorrer da execução, ainda que não estejam contempladas no referido plano; II - elaborar relatório semestral de atividades, ou periodicidade menor definida no plano de trabalho, e encaminhar ao Gestor do Contrato para validação; III - manter seus dados pessoais atualizados junto à ALE-RO; IV - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso; V - executar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto;	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
II - número de vagas ofertadas para o projeto; III - período de vigência das bolsas; IV - critérios referentes ao perfil do bolsista; V - forma de apresentação e envio das propostas; VI - etapas de seleção; e VII - outras informações relevantes. Art. 12. Os critérios para seleção de bolsistas ou projetos serão definidos por comissão instituída para este fim, de acordo com as especificidades exigidas em cada processo, podendo exigir dos candidatos, dentre outros: I - currículo lattes; II - competências e experiências do candidato em relação ao tema do projeto; III - mérito, originalidade, relevância e a contribuição do candidato na realização do projeto; IV - títulos acadêmicos do candidato; V - proposta de execução de projeto; e VI - proposta de Plano de Trabalho. Art. 13. A lista de candidatos classificados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aproveitada em projeto de mesma natureza e nível de complexidade ou para efetuar eventuais substituições de bolsistas, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
VI - observar as ordens legais e regulamentares do ALE-RO; VII - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, nas Resoluções e Instruções Normativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; VIII - apresentar o relatório final das atividades executadas até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Compromisso; IX - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos que apresentar; X - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes à pesquisa desenvolvida; XI - atuar como consultor <i>ad hoc</i> sempre que lhe for solicitado pela ALE-RO; e XII - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência das atividades do programa ou projeto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé. Seção III Do Desligamento Art. 16. O desligamento do bolsista ocorrerá nas seguintes hipóteses: I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso; II - por conduta incompatível com a exigida pela Administração; III - por solicitação escrita devidamente justificada pelo Gestor do Contrato, mediante documento oficial encaminhado à Secretária-geral de Administração;	



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
IV - por solicitação escrita do próprio bolsista ao Gestor do Contrato, mediante apresentação de relatório parcial de atividades desenvolvidas; V - por interesse e conveniência da Administração; VI - quando o bolsista não atender a alguma das condições e diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Compromisso ou no plano de trabalho; e VII - ante o descumprimento, pelo bolsista, de qualquer dever ou vedação previstos nesta Resolução ou cláusula do Termo de Compromisso. § 1º As ocorrências previstas nos incisos II, VI e VII poderão ensejar apuração de responsabilidade pelo bolsista e ocasionar condenação à devolução de todo ou parte dos valores recebidos a título de bolsa. § 2º Na hipótese de desligamento do bolsista, nos termos do inciso IV, e havendo prejuízo ao projeto, poderá ser apurada a responsabilidade do bolsista com a possibilidade de devolução dos valores recebidos a título de bolsa. Seção IV Das Vedações Art. 17. Ao bolsista é vedado: I - ter comportamento incompatível com a natureza das atividades funcionais da ALE-RO; II - identificar-se como servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; III - utilizar papéis com o timbre da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em qualquer matéria alheia às atividades do projeto;	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
VI - assinatura do bolsista e do Gestor do Contrato; Art. 20. O Plano de Trabalho poderá ser alterado ao longo de sua vigência, desde que não desnaturada a finalidade e o propósito do projeto, mediante aditamento do documento e assinatura do bolsista e do Gestor do Contrato. CAPÍTULO V DAS ÁREAS TEMÁTICAS Art. 21. Para pleitear incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os projetos deverão estar, vinculados à área temática de Licitação e Contratos, sendo destinada a profissional técnico especializado, com reconhecida competência e experiência em Licitações e Contratos, que se disponha a contribuir, por até 40 (quarenta) horas semanais, em atividades de aprimoramento dos processos relacionados à atividade de Compras e Licitações, bem como em programas internos e externos de capacitação e mentoria de servidores, conforme justificativa e detalhamento de atividades contidas no Projeto Básico. CAPÍTULO VI DO GESTOR DO CONTRATO Art. 22. O Gestor do Contrato será responsável por planejar, gerenciar, executar, monitorar o desenvolvimento do projeto e atuar como orientador dos bolsistas na realização das atividades previstas no plano de trabalho. Parágrafo único. O projeto contemplado com bolsistas poderá ser gerenciado de maneira compartilhada por servidor do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e por pessoa física recrutada para o desenvolvimento de projetos apoiados por esta Casa de Leis. Art. 23. São deveres do Gestor do Contrato:	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
IV - atender ao público com o fim de responder consultas de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, salvo se expressamente autorizado ou demandado pelo Gestor do Contrato; e V - utilizar, para fins diversos dos interesses da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de quaisquer informações do projeto, da Instituição ou de terceiros a que tenha acesso em virtude das atividades que lhe forem atribuídas. Parágrafo único. Aplicam-se aos bolsistas, durante a vigência do Termo de Compromisso e sob pena de cancelamento sumário deste, as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e os servidores públicos em geral. Seção V Do Plano de Trabalho Art. 18. Entende-se por Plano de Trabalho o documento que descreve o conjunto ordenado das ações e atividades que serão realizadas para atendimento ao disposto no projeto durante a vigência do Termo de Compromisso celebrado e será assinado pelo Gestor do Contrato e pelo bolsista. Art. 19. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: I - prazo de execução; II - descrição das atividades a serem desempenhadas pelo bolsista; III - produto a ser entregue; IV - recursos disponíveis e necessários para obtenção do produto; V - metas e resultados esperados; e	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
I - assinar, em conjunto com a Secretária-geral de Administração, o termo de compromisso firmado com o bolsista; II - aprovar o plano de trabalho individualizado de cada bolsista, bem como suas eventuais alterações ao longo da execução do projeto; III - acompanhar, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no que concerne ao plano de trabalho e ao termo de compromisso; IV - atestar a produtividade e o desempenho do bolsista e enviar a solicitação de pagamento das bolsas à Secretária-geral de Administração até o 25º dia de cada mês; V - avaliar os relatórios de atividades elaborados pelo bolsista; VI - orientar o bolsista sobre aspectos de conduta funcional e normas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia do Estado de Rondônia; VII - assinar a declaração de atuação de pessoa física selecionada para o desenvolvimento de projetos apoiados pelo ALE-RO em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração; e VIII - informar à Presidência e à Secretaria-Geral de Administração qualquer situação de interesse da Administração e outras que impeçam o bolsista de continuar desempenhando as suas atividades. CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS DE PROJETO Art. 24. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá recepcionar propostas de projetos elaboradas por pessoas físicas que tenham interesse em desenvolver ações com apoio desta Assembleia, seja por meio de Chamada Pública específica ou provocação unilateral do proponente encaminhada à Presidência.	



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para a equipe de execução do projeto que for selecionado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, excetuando-se os casos em que houver declaração expressa de atuação voluntária de membro da equipe, obedecendo, para todos os casos, aos deveres, vedações e hipóteses de desligamento previstos nesta Resolução. Art. 25. A seleção de projetos dar-se-á mediante regras estabelecidas nos chamamentos públicos e os proponentes deverão encaminhar proposta contendo, no mínimo: I - título do projeto; II - contextualização do projeto nas áreas temáticas previstas nesta Resolução ou no Planejamento Estratégico vigente da Corte, quando exigido; III - objetivos geral e específico; IV - justificativa; V - referencial teórico; VI - metodologia proposta; VII - atividades e cronogramas; VIII - custo estimado; IX - plano de trabalho e X - resultados esperados. Parágrafo único. Para as propostas que forem apresentadas por provocação unilateral do proponente, será exigido o atendimento aos critérios previstos nos incisos deste artigo e a análise	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
Plenário das Deliberações, 6 de dezembro de 2022. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA Deputado MARCELO CRUZ 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado CIRONE DEIRÓ Deputado PIMENTEL 1º Secretário 2º Secretário Deputado ALEX SILVA Deputado JHONY PAIXÃO 3º Secretário 4º Secretário	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
de viabilidade pelo setor competente, a qual levará em consideração a relevância e o impacto estratégico da proposta para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 26. A concessão de incentivos financeiros está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Art. 27. A concessão de incentivo financeiro não gerará vínculo empregatício entre o beneficiário e a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Art. 28. A seleção de bolsista ou proposta de projeto não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do ALE-RO. Parágrafo único. A implementação de bolsa dar-se-á por meio de assinatura do Termo de Compromisso que será firmado entre o Secretário-Geral de Administração, o Gestor do Contrato e o proponente, bolsista ou voluntário. Art. 29. Toda a produção científica resultante da execução dos projetos de que trata esta Resolução estará à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para uso em qualquer atividade ou trabalho de seu interesse. Art. 30. São partes decorrentes do texto desta Resolução os anexos I, II, III e IV, que tratam, respectivamente, do Termo de Compromisso, da Minuta de Plano de Trabalho, Minuta do Relatório de Atividades do bolsista e Minuta de Proposta de Projeto. Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro para atuação em programas ou projetos de inovação apoiados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a teor da Lei nº 5.440, de 17 de outubro de 2022. A medida visa apoiar o desenvolvimento de práticas e projetos de transformação inovadora na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como fortalecer o relacionamento entre a ALE e a sociedade, ampliando o alcance de metas estratégicas. Dessa forma, considerando a relevância do pleito, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposição.	



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
ANEXO I MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA Pelo presente instrumento, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE-RO, nos termos da Lei n. 5.440, de 17 de outubro de 2022 e da Resolução XXXX, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, e pelo Gestor do Contrato, ocupante do cargo de _____, firma compromisso com _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, a quem cabe observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo visa, por meio do pagamento de bolsa ou atuação voluntária, incentivar e promover a participação de pessoas engajadas em desenvolver projetos que objetivam buscar novas formas e métodos de gestão pública, os quais estejam intimamente ligados à inovação. CLÁUSULA SEGUNDA - Aquele que atuar como bolsista deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a: I - participar das atividades previstas no plano de trabalho individual e demais ações correlatas ao projeto que surgirem no decorrer da execução, ainda que não estejam contempladas no referido plano; II - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar ao Gestor do Contrato para validação; III - manter seus dados pessoais atualizados junto à ALE-RO; IV - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso; V - executar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto; VI - observar as ordens legais e regulamentares da ALE-RO;	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
III - por solicitação escrita devidamente justificada pelo Gestor do Contrato, mediante documento oficial encaminhado à Secretaria-Geral de Administração; IV - por solicitação escrita do próprio bolsista ao Gestor do Contrato, mediante apresentação de relatório parcial de atividades desenvolvidas; V - por interesse e conveniência da Administração; VI - quando o bolsista não atender a alguma das condições e diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Compromisso ou no plano de trabalho; e VII - ante o descumprimento, pelo bolsista, de qualquer dever ou vedação previstos nesta Resolução ou cláusula do Termo de Compromisso. CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no ressarcimento ao erário do Estado, dos valores recebidos indevidamente. CLÁUSULA SÉTIMA - O bolsista será orientado pelo Gestor do Contrato, o qual se responsabilizará por acompanhar o desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho. E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do (a) bolsista, em 03 (três) vias de igual teor. Porto Velho, [dia] de [mês] de [ano]. Secretário-Geral Gestor do Contrato	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
VII - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar nº. 68/1992), nas Resoluções e Instruções Normativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; VIII - apresentar o relatório final das atividades executadas até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Compromisso; IX - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos que apresentar; X - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes a pesquisa desenvolvida; XI - atuar como consultor ad hoc sempre que lhe for solicitado pela ALE-RO; e XII - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência das atividades do programa ou projeto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé. CLÁUSULA TERCEIRA - O período de vigência deste termo de compromisso será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx e não ultrapassará 36 (trinta e seis) meses. CLÁUSULA QUARTA - A ALE-RO concederá ao (a) bolsista, a título de Bolsa Pesquisador Sênior – Licitação e Contratos, a importância mensal correspondente a R\$ x.xxx,xx (xxxxxxx reais) e o pagamento será efetuado em conta corrente em nome do bolsista. Esta cláusula não se aplica aos casos de pessoa física voluntária. CLÁUSULA QUINTA - O (a) bolsista poderá ser desligado (a) nas seguintes hipóteses: I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso; II - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria
ANEXO II MINUTA DE PLANO DE TRABALHO 1. DADOS PESSOAIS Nome do Bolsista: _____ Período de atuação do bolsista: _____ CPF nº: _____ RG nº: _____ Data de nascimento: _____ Data de expedição: _____ Naturalidade: _____ Endereço: CEP: _____ E-mail: _____ Telefone/Celular: _____ Conta Corrente nº: _____ Agência: _____ () Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, sob pena de responsabilidade. 2. PROJETO Título do Projeto: _____ Período de Execução: _____ Justificativa(sucinta): _____ Objetivo Principal (produto final): _____ Metas e Resultados esperados: _____ Recursos Disponíveis ou Demandados: _____	



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº		
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Assessoria			
ANEXO VI VALORES DAS BOLSAS			
DESCRIÇÃO		VALOR	
Bolsa Pesquisador Sênior – Licitação e Contratos: destinada a profissional técnico especializado, com reconhecida competência e experiência em Licitações e Contratos, que se disponha a contribuir, por até 40 (quarenta) horas semanais, em atividades de aprimoramento dos processos relacionados à atividade de Compras e Licitações, bem como em programas internos e externos de capacitação e mentoria de servidores, conforme justificativa e detalhamento de atividades contidas no Projeto Básico.		R\$ 11.158,00	

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 <i>Assessoria</i> Servidor (n.º de legível)	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS	
Cópia para Imprensa		
Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Ilmo. Dr. Diego de Paiva Vasconcelos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Ilmo. Dr. Diego de Paiva Vasconcelos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2022. <i>Cássia Muleta</i> Deputada CÁSSIA MULETA PODEMOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº		
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Assessoria			
ANEXO VII PLANO DE AÇÃO (MODELO)			
A - Com o conteúdo mínimo:			
ÓRGÃO/ENTIDADE ACORDÃO:			
Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação	Responsável pela implementação
Claro os itens, subitens ou partes dos itens	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação	Informar a data em que as medidas estarão implementadas	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das ações
COMENTÁRIOS DO GESTOR - registrar eventuais dificuldades ou dificuldades já solucionadas para a implementação das ações e outras medidas consideradas que julgar importante.			
Data da elaboração: _____			
Nome e cargo do responsável: _____			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº		
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares,			
O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao advogado e professor Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, Professor Adjunto de Direito Constitucional do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Doutor em Direito pela Faculdade Nacional de Direito - FND da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Bolsista CAPES PDSE (Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior). Estágio de pesquisa doutoral na Università Del Salento (UNISALENTO - Itália). Cultor (Assistente) da Cátedra de Filosofia do Direito naquela mesma Universidade (2017/2018), sob direção do Professor Raffaele De Giorgi. Membro do Centro di Studi sul Rischio - CSR (Itália). Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia - CEJAM. Membro do grupo de pesquisa "Teoria da Sociedade, Direito e Política, da Faculdade Nacional de Direito - FND da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Membro da Academia Brasileira de Direito. E, Membro da Academia Rondoniense de Letras Artes e Ciências - ARL. Advogado atuante e ferrenho defensor da transposição dos servidores do Ex Território Federal de Rondônia. Presidente da Comissão Especial de Desjudicialização do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Desta forma, em reconhecimento aos serviços relevantes que o Dr. Diego de Paiva Vasconcelos presta ao nosso estado, é que remetemos o presente expediente para aprovação dos nobres pares.			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		Cópia para Imprensa	
Dispõe sobre os critérios de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Para o fim de enquadramento no público alvo que será atendido pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deverá ser exigida a comprovação da insuficiência de recursos, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, e art. 134, da Constituição Federal. Art. 2º. Não serão atendidos pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia a pessoa natural integrante de núcleo familiar ou não que: I – aufera renda familiar mensal superior a três salários mínimos; II – seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 120 salários mínimos; III – possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais; §1º O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários mínimos quando houver fatores que evidenciam exclusão social, tais como: I - núcleo familiar composto por mais de 05 (cinco) membros; II - gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		Cópia para Imprensa	
Art. 3º O Defensor Público deve verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter acesso o usuário, mesmo que transitoriamente aos recursos financeiros próprios ou da família, hipótese em que deverá ser prestado o atendimento, notadamente nos casos referentes a categorias de pessoas socialmente vulneráveis. §1º Em caso de denegação do atendimento, deve ser prestada ao usuário a orientação sobre os direitos, procedendo-se, se for o caso, ao encaminhamento aos órgãos públicos competentes. § 2º Os critérios estabelecidos no artigo 2º não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada. Art. 4º As pessoas jurídicas são presumidamente capazes de prover sua própria assistência jurídica, sendo vedado o atendimento pela Defensoria Pública, salvo situação excepcionalíssima devidamente fundamentada pelo Defensor; Art. 5º As regras previstas nesta Lei aplicam-se aos casos de atuação em processo administrativo. Art. 6º Aplicam-se as disposições da Resolução nº 34/2015-CS/DPERO aos casos omissos desta Lei, bem como naquilo que não com esta não conflitar. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Deputado JESUÍNO BOABAID PSD			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		Cópia para Imprensa	
III - núcleo familiar composto por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento; IV - núcleo familiar composto por idoso ou egresso do sistema prisional; V - núcleo familiar com renda advinda de agricultura familiar. §2º Para os fins dispostos nesta Lei, núcleo familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de conveniência familiar sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros. §3º Renda familiar é a soma dos rendimentos líquidos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos. §4º Na hipótese de colidência de interesses de membros de um mesmo núcleo familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente, inclusive nos casos de violência doméstica e familiar, hipóteses nas quais futura e eventual conciliação alcançada não afasta o atendimento pela Defensoria Pública. §5º Nos casos de separação, de divórcio, bem como de reconhecimento e dissolução de união estável, consensuais ou não em que haja bens a partilhar cujo valor seja superior a cinco salários mínimos não serão objeto de atendimento pela Defensoria Pública. A mesma regra vale para os casos de arrolamento de bens, alvara e partilha no inventário judicial ou extrajudicial que superem essa quantia. §6º As causas cujo valor econômico pretendido pela parte supere três salários mínimos não serão atendidos pela Defensoria, ocasião em que serão orientados a buscarem um profissional da advocacia de sua confiança. §7º Nas ações de usucapião, o autor não será atendido pela Defensoria se o valor do bem superar 50 (cinquenta) salários mínimos.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposição “Dispõe sobre os critérios de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”, visando que seja prestado assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso, nos termos da regra insculpida na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXXIV, permitindo o direito de defesa realmente aqueles que não tem condições de arcar com os custos necessários de demanda judicial. Destaca-se que a Defensoria Pública de Rondônia e a Ordem dos Advogados de Rondônia, de forma harmônica tem buscado definir os respectivos critérios de insuficiência financeira, inclusive com reuniões para confecção do respectivo Projeto de Lei, razão que peço apoio aos nobres pares, sendo de grande importância para toda a sociedade rondoniense, inclusive, oportunizando que o serviço prestado pela Defensoria Pública alcance aqueles que realmente precisam até mesmo nas Ações Sociais. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2022. JESUÍNO BOABAID Deputado - PSD			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 1737 Prel. 1822
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
Concede Auxílio Extraordinário para os servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Parágrafo único. Poderão receber o benefício de que trata este artigo os servidores efetivos, os requisitados e os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria militar da Assembleia Legislativa. Art. 2º O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório, o qual será pago através da folha de pagamento e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias. Art. 3º O pagamento do auxílio poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2022 ou no mês de janeiro/2023, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 6 de novembro de 2022.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposição tem por objetivo conceder auxílio extraordinário com pagamento em pecúnia aos servidores do quadro de pessoal da ALE/RO, como forma de mitigar os efeitos econômicos advindos da pandemia do Covid-19, notadamente quando à redução do poder aquisitivo frente aos altos índices de inflação registrados no período pandêmico. É importante frisar, que o auxílio alimentação desta Casa é o mais baixo em comparação aos valores pagos pelos demais poderes e órgãos autônomos (Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública), cujo valor médio é de R\$ 1.400,00, além ser o menor entre os valores pagos pelas ALEs da região norte, cuja média chega a R\$ 1.066,00. Dessa forma, esta medida proposta, ainda que paliativa, visa dar um alento aos 2.482 servidores desta Casa, ao mesmo tempo em que fomenta a economia rondoniense com a disponibilidade e injeção de recursos da ordem de R\$ 4,9 milhões. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário Deputado WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 1738 Prel. 1826
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedida revisão anual de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia." Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de julho de 2022. Plenário das Deliberações, 6 de dezembro de 2022. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente		



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário Deputado PIMENTEL 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Imprensa	
Institui a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão", a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro. Art. 2º - A Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão terá por objetivos: I - Promover a saúde mental, garantindo atenção integral à pessoa com depressão, inclusive com a criação e manutenção de serviços de referência nas redes de saúde; II - Desenvolver ações e políticas intersetoriais, com participação da sociedade; III - Promover ações de prevenção, especialmente para manutenção de vida saudável da população; IV - Garantir o acesso à atenção psicossocial e ao tratamento adequado das pessoas em sofrimento psíquico; V - Estimular pesquisas científicas visando o diagnóstico precoce da depressão e tratamentos; VI - Instituir canais de atendimento para a prevenção e combate ao suicídio e depressão; VII - Promover a divulgação sobre depressão, informando e sensibilizando a população acerca da relevância do transtorno, e sobre os serviços de atendimento do Sistema Único de Saúde; VIII - Evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos; IX - Identificar, cadastrar e acompanhar pacientes diagnosticados com depressão.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, A presente proposição tem a finalidade de conceder revisão anual de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a fim de recompor o poder de compra da remuneração do servidor. Importante consignar que a referida revisão é uma garantia constitucional, insculpida no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assim dispõe: Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; Ademais, impende registrar que a medida se torna urgente e faz justiça aos servidores do Poder Legislativo estadual, uma vez que a revisão anual concedida pela Lei nº 5.325, de 4 de abril de 2022, ficou aquém da inflação, motivo pelo qual este Projeto de Lei revisa e recompõe em 1,56%, a contar de 1º de julho de 2022, aquele índice inicial frente à inflação acumulada durante o período. Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Imprensa	
X - Promover a articulação intersetorial para prevenção e enfrentamento da depressão, envolvendo, dentre outras, entidades de saúde, educação, comunicação e imprensa; XI - Promover a educação permanente de gestores e profissionais que desenvolvem atividades de prevenção ou assistência à depressão; Art. 3º. O poder executivo estadual fica autorizado a criar uma rede de atendimento via telefone para recebimento de ligações, via Whatsapp e de forma online (por videoconferência), todos estes destinados ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico ou psicológico. Art. 4º. Para a realização da política de que trata esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Estadual a realizar convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação. Art. 5º. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a promover ações integradas entre seus órgãos competentes, as escolas estaduais, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições para consecução dos objetivos elencados nesta Lei. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2022. PIMENTEL Deputado Estadual			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Imprensa	
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem por finalidade chamar a atenção de todos e debater de forma mais clara a depressão, doença que é conhecida por muitos profissionais da área psiquiátrica como "O Mal do Século 21". Em dados mais recentes a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) apresentou a informação de que os casos de depressão em pessoas acima de 18 anos aumentaram cerca de 70% no estado de Rondônia, entre 2013 e 2019. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013 eram 67 mil pessoas diagnosticadas com depressão em Rondônia. Já no ano passado haviam 113 mil com o mesmo diagnóstico. A capital Porto Velho, no mesmo período, teve um dos números mais expressivos. Subiu de 4 mil pessoas com depressão para 21 mil em um período de seis anos. Os dados da PNS indicam ainda que, dos rondonienses com depressão, 36,2% usaram medicamento para a doença, 21,9% faziam psicoterapia e 16,1% possuíam grau intenso ou muito intenso de limitações nas atividades habituais. "Entre os Estados da Região Norte, Rondônia tem a maior proporção de pessoas com mais de 18 anos com diagnóstico de doença mental (esquizofrenia, transtorno bipolar, psicose ou TOC) com 5%", indica o IBGE.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Imprensa	
De acordo com o INSS, no ano de 2013, a depressão foi responsável por 61.044 pedidos de afastamento do trabalho, o que também traz perdas econômicas para o País. A doença ainda é responsável por números expressivos de afastamentos do trabalho. Só em 2018, 75,3 mil trabalhadores foram afastados de suas atividades por causa dessa enfermidade. Os objetivos da Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão são, dentre outros: 1) Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento; 2) Garantir assistência integral às pessoas com depressão; 3) Efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios; 4) Evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da depressão e seus tipos; 5) Identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com depressão; 6) Promover a atualização das pessoas que desenvolvam atividades de prevenção ou assistência à depressão; 7) Disseminar as informações a respeito da doença. Além do mais, o Poder Executivo Estadual fica autorizado a criar uma rede de atendimento via telefone para recebimento de ligações, via Whatsapp e de forma online por		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Imprensa	
Profissionais da psicologia indicam alguns sinais de alerta vermelho para os sintomas da depressão: falta de ânimo ou energia incapacitante; não se sentir capaz para se arrumar, pentear o cabelo, tomar banho; não se sentir capaz de executar pequenas atividades domésticas ou de home office; automutilação; ter pensamentos obsessivos. A depressão tem vários graus de intensidade: leve, moderada e grave. Em grande parte, as mulheres são mais acometidas. A falta de informação e discussão sobre este tema, de acordo com a OMS, ajuda a agravar epidemia que tem se tornando a comum sobre a população. Casos que não são devidamente diagnosticados e tratados podem causar sérios problemas, evoluindo para um quadro clínico pior ou até mesmo a morte voluntária. A depressão é uma doença incapacitante que atinge por volta de 300 milhões de pessoas no mundo. Os quadros variam de intensidade e duração e podem ser classificados em três diferentes graus: leves, moderados e graves. Além disso, pode atingir crianças e adolescentes, o que torna a causa ainda mais grave. Segundo o último relatório da Organização das Nações Unidas, estima-se que no Brasil, são 11,5 milhões de pessoas com depressão, o que significa 5,8% da população com depressão no Brasil. Esta é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, atrás apenas dos Estados Unidos. A depressão representa quase um quarto (23%) dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares em saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS). As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais portas de entrada, que correspondem a 69% dos atendimentos e diagnósticos realizados no Brasil.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Imprensa	
videoconferência), todos estes destinados ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico ou psicológico. Vale a pena ressaltar ainda que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar a pessoa com depressão como preguiçoso e desanimado. À vista disso, o próprio indivíduo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando o distúrbio ainda mais perigoso segundo especialistas da Organização Mundial de Saúde. Certo de que a proposição contribuirá com a prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei. A depressão é uma doença que pode se manifestar de várias maneiras, e não escolhe raça, classe social ou econômica, e muitas vezes têm seus sintomas confundidos com o de outros males de menor potencial. Por conta do que foi mostrado salientamos ser de fundamental importância o esclarecimento da população acerca dos males causados pela depressão e contamos com a compreensão de nossos pares para o rápido andamento da proposta ora apresentada. Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2022. PIMENTEL Deputado Estadual		



PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 Servidor (nome completo)	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		Cópia para Imprensa	
Concede Medalha de Mérito Legislativo aos servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, Lia Maria Araújo Lopes, Fábio Zanco de Oliveira Ferraz, Edilson Santos da Costa, Aurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, Eduardo Gil Tivanello, Edgard Manoel de Azevedo Filho, Francisco Parentes da Costa Filho, Assis Herter Silva, Ana Isabel Silva de Melo Polizer, Denilson Valadão da Costa, Edirlei Barboza Pereira de Souza, Francisca de Oliveira Andrade, Juliana Hernandes de Figueiredo, Thalita de Vasconcelos Sary e Liz Cristina Pinto Duarte. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º. Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo aos servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, Lia Maria Araújo Lopes, Fábio Zanco de Oliveira Ferraz, Edilson Santos da Costa, Aurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, Eduardo Gil Tivanello, Edgard Manoel de Azevedo Filho, Francisco Parentes da Costa Filho, Assis Herter Silva, Ana Isabel Silva de Melo Polizer, Denilson Valadão da Costa, Edirlei Barboza Pereira de Souza, Francisca de Oliveira Andrade, Juliana Hernandes de Figueiredo, Thalita de Vasconcelos Sary e Liz Cristina Pinto Duarte. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2022. Deputado JESUÍNO BOABAID PSD			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		Cópia para Imprensa	
Nobres Parlamentares, O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha de Mérito Legislativo, homenagear e reconhecer o trabalho desempenhado do corpo administrativo dos servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia pelo esforço exitoso nas atividades eleitorais, com destaque para a transparência e dedicação na realização das Eleições, a exemplo da iniciativa do projeto do "Varal da Democracia" nas Eleições 2020, que recebeu a estatua do melhor projeto/campanha institucional da 19ª Edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça. Também são dignos de elogios pela condução dos trabalhos nas Eleições Gerais de 2022, desde a análise dos pedidos de registro de candidatura, passando pela Segurança das Eleições até a proclamação dos eleitos com o coroamento por meio da conquista do Selo Ouro do Prêmio CNJ de Qualidade edição 2022, fruto do trabalho coletivo dos servidores dessa importante instituição para a democracia brasileira. Deputado JESUÍNO BOABAID PSD			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		Cópia para Imprensa	
SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA 1. LIA MARIA ARAÚJO LOPES – Diretora Geral; 2. FÁBIO ZANCO DE OLIVEIRA FERRAZ – Secretário da Corregedoria; 3. EDILSON SANTOS DA COSTA – Assessor Especial da Presidência; 4. AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO – Secretária Judiciária e de Gestão da Informação; 5. EDUARDO GIL TIVANELLO – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; 6. EDGARD MANOEL DE AZEVEDO FILHO – Secretário de Gestão de Pessoas; 7. FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO – Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade; 8. ASSIS HERTER SILVA – Assessor de Juiz; 9. ANA ISABEL SILVA DE MELO POLIZER – Assessora de magistrado; 10. DENILSON VALADÃO DA COSTA – Assessor de magistrado; 11. EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA – Assessor de magistrado; 12. FRANCISCA DE OLIVEIRA ANDRADE – Assessora de magistrado; 13. JULIANA HERNANDEZ DE FIGUEIREDO – Assessora de magistrado; 14. THALITA DE VASCONCELOS SARY – Assessora de magistrado; 15. LIZ CRISTINA PINTO DUARTE – Chefe da Seção de Auditoria Contábil e Acompanhamento da accountability. JUSTIFICATIVA			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 02 DEZ 2022 Servidor (nome completo)	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Cabo da PM Teresleno de Souza Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, com fundamento no art. 167 do regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Cabo da PM Teresleno de Souza Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Cabo da PM Teresleno de Souza Ferreira, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Iniciou na em 01/12/2007, hoje são quase 15 (quinze) anos de serviços prestados a corporação. Possui registrado em sua ficha vários elogios e condecorações, nada que desabone sua condutada durante os anos de serviços prestados. Um profissional comprometido com o trabalho. Segue em anexo o currículo para apreciação de Vossas Excelências. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares, o apoio para outorga de mais essa comenda. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 3º Sargento BM NICODEMES DIAS CARDOSO, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Iniciou na em 01/04/2010, hoje são 17 (dezesete) anos de serviços prestados a corporação. Possui registrado em sua ficha vários elogios e condecorações, nada que desabone sua condutada durante os anos de serviços prestados. Um profissional comprometido com o trabalho. Segue em anexo o currículo para apreciação de Vossas Excelências. pelo exposto, solicito aos nobres Pares, o apoio para outorga de mais essa comenda. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa			
Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 3º Sargento BM NICODEMES DIAS CARDOSO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, com fundamento no art. 167 do regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 3º Sargento BM NICODEMES DIAS CARDOSO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa			
Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Advogado Tiago Bandeira da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, com fundamento no art. 167 do regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Advogado Tiago Bandeira da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Advogado Tiago Bandeira da Silva, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Especialista em Direito Eleitoral, O Advogado Tiago Bandeira é militante na área de Assessoria Jurídica Técnica Parlamentar, bem como, do Poder Executivo. Durante quase 15 anos de atuação, já trabalhou na assessoria de políticos da capital de Porto Velho como o Ex-Prefeito Roberto Sobrinho, Vereador Jurandir Bengala, Vereador Edésio Fernandes, Vereador Vanderlei dos Santos Silva e do Deputado Estadual Alex Silva. Segue em anexo o currículo para apreciação de Vossas Excelências. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares, o apoio para outorga de mais essa comenda. Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 3º Sargento BM CIRINEU ANTÔNIO CARVALHO NETO, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Iniciou na em 02/12/2002, hoje são 20 (vinte) anos de serviços prestados a corporação. Possui registrado em sua ficha vários elogios e condecorações, nada que desabone sua conduta durante os anos de serviços prestados. Um profissional comprometido com o trabalho. Segue em anexo o currículo para apreciação de Vossas Excelências. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares, o apoio para outorga de mais essa comenda. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	
 AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 3º Sargento BM CIRINEU ANTÔNIO CARVALHO NETO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, com fundamento no art. 167 do regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 3º Sargento BM CIRINEU ANTÔNIO CARVALHO NETO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	
 AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da PM Ewerson Melo Pontes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da PM Ewerson Melo Pontes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2022. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da PM Ewerson Melo Pontes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Iniciou na em 15/10/2010, hoje são mais de 12 anos de serviços prestados a corporação. Possui registrado em sua ficha vários elogios e condecorações, nada que desabone sua condutada durante os anos de serviços prestados. Um profissional comprometido com o trabalho. Segue em anexo o currículo para apreciação de Vossas Excelências. <i>Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2022.</i> ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo Mérito ao Servidor Público da Polícia Civil do Estado de Rondônia Lúcio André Azevedo Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Segue em anexo o currículo para apreciação de Vossas Excelências. <i>Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2022.</i> ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	
 Servidor (nome legível)		Cópia para Imprensa	
Concede a Medalha do Mérito Legislativo Mérito ao Servidor Público da Polícia Civil do Estado de Rondônia Lúcio André Azevedo Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo Mérito ao Servidor Público da Polícia Civil do Estado de Rondônia Lúcio André Azevedo Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. <i>Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2022.</i> ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	
 Servidor (nome legível)		Cópia para Imprensa	
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Delegado da Polícia Civil Osmar Luiz Casa, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao Delegado da Polícia Civil Osmar Luiz Casa, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. <i>Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2022.</i> ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Delegado da Polícia Civil Osmar Luiz Casa, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Segue em anexo o currículo para apreciação de Vossas Excelências. <i>Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2022.</i> ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

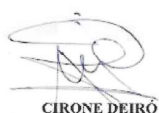
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da PM ADENILSON SILVA CHAGAS, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Iniciou na em 20/12/2002, hoje são mais de 19 anos de serviços prestados a corporação. Possui registrado em sua ficha vários elogios e condecorações, nada que desabone sua condutada durante os anos de serviços prestados. Um profissional comprometido com o trabalho. Segue em anexo o currículo para apreciação de Vossas Excelências. <i>Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2022.</i> ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 DEZ 2022 Servidor (nome leg. ita)	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa			
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da PM ADENILSON SILVA CHAGAS, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da PM ADENILSON SILVA CHAGAS, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. <i>Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2022.</i> ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 05 DEZ 2022 Ruana (nome leg. ita)	PROJETO DE LEI	Nº _____
	AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – UNIÃO BRASIL		
Cópia da Imprensa			
Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Projeto Jequitibá e Vila Samuel – ASPRORURAL. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art.1º- Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Projeto Jequitibá e Vila Samuel - ASPRORURAL, com sede administrativa e foro na LP 45, km 24 Vila Samuel – Cep.: 76.860-000, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia. Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. <i>Plenário das Deliberações, 05 novembro de 2022.</i> Deputado LEBRÃO UNIÃO BRASIL			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – UNIÃO BRASIL	Cópia da Imprensa
JUSTIFICATIVA	
Nobres pares, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO JEQUITIBÁ E VILA SAMUEL - ASPRORURAL, tem sede e foro no município de CANDEIAS DO JAMARI/RO, com sede administrativa na LP km 45 km 24 – Vila Nova de Samuel; Cep.: 76.860-000. É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, organizada através de sociedade de interesse público. Que tem como finalidade: fortalecer as atividades econômicas e sociais dos produtores rurais associados e da região, através dos seguintes serviços: elevação da qualidade de vida humana, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, atividades científicas, eventos culturais, educacionais e literários, promoção da defesa e preservação do meio ambiente da região, desenvolver projetos educativos; aquisição de insumos necessários para a produção, industrialização e comercialização do escoamento da produção dos associados e comunidade; assistência técnica e introdução a novas tecnologias de produção, com recursos próprios ou através de parcerias. A referida entidade, desenvolve suas atividades sociais, agrícolas e culturais há alguns anos, contando com esforços de seus membros e pretende estreitar parcerias com o poder público, através de convênios ou destinação de emendas parlamentares. A Asprorural é uma entidade que congrega os produtores rurais da região da Vila de Samuel e Projeto Jequitibá – do município de Candéias do Jamari – RO, de forma constituída juridicamente, desde 11 de fevereiro de 2021, desde o seu início tem uma preocupação com sua comunidade, e procura desenvolver projetos comunitários, com vistas a subsidiar as famílias da região bem como seus associados. Diante da relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais e necessários para concessão do título de utilidade pública, e por ser de extrema importância para os associados da Asprorural e municípios do Município de Candéias do Jamari/RO, conto com a valiosa colaboração, apoio e votos dos nobres pares.	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO	IMPRESA
JUSTIFICATIVA	
Senhores Parlamentares, O presente projeto busca o reconhecimento de utilidade pública para a Casa de Apoio Nova Esperança, da cidade de Cacoal/RO, que possui caráter sócio assistencial e sem fins econômicos, conforme os requisitos presentes na Lei Estadual nº 1.764 de 31 de julho de 2007, já considerando a redação atualizada pela Lei Estadual nº 2.056 de 14 de abril de 2009. A Casa de Apoio Nova Esperança é uma entidade prestadora de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a apoiar pacientes e seus acompanhantes, em passagem pela cidade, a fim de se submeterem a tratamento de doenças nas unidades hospitalares locais, com área de atuação no Município de Cacoal/RO. É uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para o grupo de sua área de atuação e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, ideologias e religião. Pelo exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação dessa proposição. Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2022  CIRONE DEIRO Deputado Estadual – União Brasil	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO	IMPRESA
DECLARA de Utilidade Pública a Casa de Apoio Nova Esperança, da cidade de Cacoal/RO	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Casa de Apoio Nova Esperança, da cidade de Cacoal/RO Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2022  CIRONE DEIRO Deputado Estadual – União Brasil	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Cópia para Imprensa
Institui a Política de Apoio à Economia Criativa no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Esta Lei institui a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa, suas definições, princípio norteadores, e objetivos. Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico. Art. 3º. Integram a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa as seguintes estratégias: I – Apoio e incentivo a pessoas e projetos que combinem cultura, memória, patrimônio, identidade, arte e geração de negócios sustentáveis, individuais ou coletivos; II – Apoio as atividades desenvolvidas por jovens talentos musicais, bandas de músicas, produção teatral, produtores de vídeos, cinema experimental, turismo rural, ecológico e cultural. III – Apoio à projeção de talentos rondonienses no cenário nacional com a criação de marcas e portfólios específicos; IV – Criação do Programa Especial de Inserção do Jovem no Trabalho, para desenvolvimento de habilidades e atitudes que favoreçam a inclusão, com estímulo para o aumento da escolarização e autonomia cidadã;	



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
V – Implantação do Programa “Geração de Ponta”, para estimular e apoiar adolescentes e jovens com perfil empreendedor a criar conceitos e marcas de negócios, em sistema de incubadora de empresas e startups (microempresas individuais ou em sociedade); VI – Apoio para atividades de criação de novas tecnologias, design e desenvolvimento de marcas, produção e edição de audiovisual, desenvolvimento de marcas, desenvolvimento de websites e aplicativos comerciais, institucionais e educativos; VII – Apoio creditício as atividades criativas e produtiva; VIII – Apoio técnico-gerencial aos empreendimentos criados e financiados no âmbito da Política Estadual de Apoio à Economia Criativa. Art. 4º. São princípios norteadores da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa: I – Diversidade cultural como valorização e proteção das expressões culturais nacionais, de modo a garantir a sua originalidade, e sua força e seu potencial de crescimento; II – Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes para as gerações futuras; III – Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais; IV – Inclusão Social integral de segmentos da população, que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimento criativos, com direito de escolha e de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros. Art. 5º. As instituições que compõem a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa em todas as suas dimensões, reunirão um conjunto de recursos materiais e institucionais, já existente no âmbito do estado, e poderão ajustar-se cada um no seu espaço de atuação.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
Art. 9º. Os Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos tem como objetivos específicos: I – Valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressões material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da formação de arranjos produtivos locais; II – Incentivar o associativismo e o cooperativismo como sistemas produtivos da Economia Sustentável, Circular e Criativa; III – identificar e estimular a formação e o desenvolvimento de outros Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos e arranjos produtivos locais, articulados entre si fisicamente ou virtualmente; IV – Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem a elevação da qualidade dos produtos e serviços; V – Promover uma atuação intersectorial para fomento da economia sustentável, circular e criativa; VI – Estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos, inovadores, social e ambientalmente justos, com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços, cujos insumos primários sejam norteados por estes valores; VII – simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia sustentável, circular e criativa; VIII – facilitar o intercâmbio de conhecimento, e a geração de negócios e estimular a realização de eventos, encontros e seminários; IX – Propor, articular, estimular e divulgar linhas de financiamento, fundos de investimento e outros mecanismos de fomento, com vistas a ampliar o acesso de empreendimentos criativos a essas fontes.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
Art. 6º. O Poder Público fica autorizado a promover a Política Estadual de Incentivo Economia mediante a adoção das seguintes ações: I – Produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa; II – Formação para profissionais e empreendedores criativos; III – Fomento aos empreendimentos criativos; IV – Criação e adequação de marco legal para Economia Criativa; V- Institucionalização da Economia Criativa. Art. 7º. São instrumentos da Política Estadual de Apoio à Economia Criativa: I - O crédito para a produção e comercialização; II - A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; III - A assistência técnica; IV - A capacitação gerencial, e a formação de mão de obra; V - O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa; VI - As certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos; VII - As informações de mercado; VIII - Os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados. Art. 8º. Fica autorizado o poder executivo a criar os distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos, que são territórios destinados ao incentivo e ao desenvolvimento de atividades econômicas, que compõem a economia sustentável, circular e criativa, sendo compostos por atividades baseada na criatividade, conhecimento, no respeito ao meio ambiente e na preocupação com a inclusão social, capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda, desde que convergentes em tradições e produção criativa.		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL-MDB		Cópia para Imprensa	
Art.10º. Fica autorizado o poder executivo a facilitar o acesso ao crédito e financiamento que trata o inciso IX, do Art.9 desta lei, aos empreendedores criativos e às empresas com as seguintes características: I – De pequeno e médio porte; II – Com capacidade para a produção e comercialização de produtos e serviços sustentáveis, circulares e criativos; III – Organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de Economia Sustentável, Circular e Criativa; IV – Detentores de certificações de qualidade, de origem, ou ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo e solidário; V - Que promovam a qualificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas; VI – Criadores de certificações de origem social e de qualidade dos produtos; VII - Que promovam a assistência técnica e capacitação gerencial para formação de mão de obra qualificada neste setor; VIII - Que apoiem o comércio interno e externo dos produtos da Economia Criativa; IX - Que considerem as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores. Art. 11º. Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a desenvolver plataforma digital para a integração virtual dos Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos. § 1º A plataforma digital funcionará como interface integradora entre as empresas criativas instaladas nos Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos, bem como de sua promoção por meio da rede mundial de computadores. § 2º Através de plataforma digital, será permitida a criação de fóruns, agendas,			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
homepages, webmail, perfis, portfólios, motores de pesquisa, entre outras ferramentas.			
§ 3º Os conteúdos disponíveis na plataforma digital serão publicados pelas empresas de que trata o §1º deste artigo.			
Art. 12º. Fica o Poder Público autorizado a realizar a cessão e a permissão de uso de bens públicos, bem como a concessão, gratuita ou onerosa, por prazo certo, mediante procedimento público de seleção, visando à instalação e ao funcionamento das seguintes atividades e serviços:			
I - residências artísticas;			
II - incubadoras e aceleradoras;			
III - infraestrutura compartilhada (coworking);			
IV - plataformas de difusão das atividades da economia criativa;			
V - mostras, festivais, exposições, shows e feiras;			
VI - exibições cinematográficas, teatrais, musicais, de dança e circo;			
VII - espaços de educação, formação, cursos, debates e seminários;			
§ 1º Ato regulamentador poderá estabelecer requisitos ao incentivo disposto no caput deste artigo.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
I - pelas secretarias estaduais responsáveis por temas correlatos, conforme definição do Poder Executivo Estadual. II - pelos representantes das entidades abaixo relacionadas, a convite do Governador do Estado: a) Federação das Indústrias; b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO; c) Sistema S; d) associações ou conselhos de classe, com 2 (dois) representantes; e) associações de bairros abrangidas pelos "Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos"; f) universidades públicas e privadas, com 3 (três) representantes; g) organizações não governamentais e personalidades, com 3 (três) representantes, cujos conhecimentos ou experiências venham a contribuir com o alcance dos objetivos dessa Lei. h) Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza – FECOEP;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a receber, em cessão, bens públicos da União, localizados em seu território, para instalação e funcionamento das atividades previstas neste artigo. Art. 13º. O Poder Executivo Estadual poderá realizar parcerias com as prefeituras municipais, no sentido de ampliar os incentivos destinados às atividades de economia sustentável, circular e criativa. Art. 14º. O Poder Executivo Estadual poderá prestar apoio técnico e administrativo aos municípios que instituírem o Alvará de Ocupação Criativa para instalação e funcionamento de estabelecimentos dentro dos Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos, com a finalidade de desenvolver as atividades de prestação de serviços. Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os Conselhos de Economia Sustentável, Circular e Criativa - CONSESCC, órgão de apoio ao Poder Executivo de caráter consultivo e com a finalidade de propiciar a existência de um espaço público de discussão entre representantes do Poder Público, dos setores empresarial e acadêmico e da sociedade civil organizada, sem ônus para o Executivo Estadual. Art. 16º. Os Conselhos de Economia Sustentável, Circular e Criativa - CONSESCC serão compostos:			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
i) Banco do Povo j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC; k) Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações. Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPEROR; l) Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL. Art. 17º. Compete aos Conselhos de Economia Sustentável, Circular e Criativa - CONSESCC: I - realizar reuniões periódicas; II - discutir, analisar, planejar e acompanhar os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento dos Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos; III - colaborar, através de consultoria especializada, com as políticas públicas a serem implantadas nessa área, visando à qualificação dos serviços públicos nos Distritos Sustentáveis, Circulares, Criativos; IV - aprovar e alterar seu Regimento Interno; V - promover planos e ações para desenvolvimento da economia sustentável, circular e criativa e acompanhar a implementação dos incentivos estabelecidos nesta Lei;		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
VI - indicar os temas específicos de economia sustentável, circular e criativa que requeiram tratamento planejado; VII - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas para a economia sustentável, circular e criativa, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, preservando o interesse público; VIII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações na área da economia criativa. Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2022. PIMENTEL Deputado Estadual		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
No mais, essa estratégia, se operada, viabilizará as condições para que os bairros da periferia reúnam elementos de atração e de manutenção da população jovem no local, evitando deslocamentos, ou para o trabalho ou para diversão e lazer—melhorando as condições de vida de quem mora nesses bairros e daqueles que vivem nos locais mais centrais — uma vez que os espaços de cultura, esporte e lazer deixarão de sofrer pressões por demandas elevadas. Se houver oportunidades de trabalho, para a inovação, espaços para diversão, esporte e lazer nas proximidades dos locais onde moram, a população jovem terá todas as motivações para se fixar e construir seus sonhos nos locais onde vivem. Nesse sentido, a proposta de Projeto de Lei que se segue busca inserir na agenda das políticas públicas estadual um conjunto de ações inclusivas e de geração de renda. Essas ações estão baseadas em cinco eixos, complementares entre si. São eles: a) Fortalecimento dos princípios da Economia Criativa; b) Fomento financeiro aos empreendimentos de Economia Criativa; c) Apoio técnico-gerencial aos empreendedores de Economia Criativa; d) Uso de Metodologia de Capacitação específica no apoio técnico-gerencial; e) Prioridade às organizações associativas de produção e trabalho.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Deputados, A Economia Criativa é formada por um conjunto de atividades realizadas por meio da criação e inovação que possuem valor econômico no mercado, que decorre de uma cadeia produtiva criativa, associadas à cultura e às linguagens artísticas, valorizando-se a imaginação e invenção, onde o processo de criação é tão importante quanto o produto final. 1. APRESENTAÇÃO A mudança no enfoque dado às políticas de inclusão é imperativa. São essas políticas que, alavancadas, podem reduzir o interesse pelas drogas e o crime, oferecer oportunidades para alterar os ciclos históricos de pobreza das famílias, reduzir os índices de delinquência juvenil e de violência nas periferias, colocar os jovens diante de oportunidades das quais são merecedores e levá-los a se sentirem partícipes da sociedade ao qual pertencem. E se as ações priorizarem as periferias das cidades, maiores serão os seus impactos. São essas comunidades as que mais foram penalizadas pelas inversões de prioridades das gestões públicas, nas diferentes esferas de governo que, ano após ano, concentraram os equipamentos e serviços públicos nas áreas mais centrais, contribuindo para a marginalização cultural, econômica e social das pessoas que residem nas bordas das cidades. Portanto, há um passivo a ser recuperado nas políticas culturais, esportivas, de geração de renda e de inclusão de toda sorte para as pessoas que ocupam esses espaços.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
Abaixo, as justificativas e os detalhes a serem contemplados na Proposta de Projeto de Lei. 2. AS CARACTERÍSTICAS DA ECONOMIA CRIATIVA 2.1. Conceitos e Contexto Histórico a) As Origens O conceito de Economia Criativa origina-se do termo “indústrias criativas” que, por sua vez, foi inspirado no projeto <i>Creative Nation</i>, implementado na Austrália, em 1994. Entre outros elementos, este defendia a importância do trabalho criativo, sua contribuição para a economia do país e o papel das tecnologias como aliadas da política cultural, resultando na posterior inserção de setores tecnológicos no rol das indústrias criativas. Em 1997, o governo do então primeiro-ministro recém-eleito Tony Blair, diante de uma competição econômica global crescentemente acirrada, organizou a formação de uma força-tarefa multissetorial encarregada de analisar as contas nacionais do Reino Unido, as tendências de mercado e as vantagens competitivas nacionais. Segundo o então Secretário de Cultura do Reino Unido, Chris Smith, a iniciativa representava um exercício único no governo — em contraponto às tradicionais divisões de Whitehall¹, unindo governo e indústria em uma parceria e definindo uma agenda comum com temas específicos. ¹ Whitehall é a sede do governo britânico; Westminster, a do Parlamento.		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Cópia para Imprensa	
Nesse exercício foram identificados 13 setores de maior potencial, as chamadas indústrias criativas, entendidas como <i>"indústrias que têm sua origem na criatividade, habilidade e talento individuais e que apresentam um potencial para a criação de riqueza e empregos por meio da geração e exploração de capacidade cognitiva e intelectual"</i>. b) A experiência britânica se espalha e ganha adesões Ao longo da década seguinte, o exemplo do Reino Unido tornou-se paradigmático por quatro razões: 1) Protagonizava o programa de indústrias criativas como resposta a um quadro socioeconômico global em transformação; 2) Privilegiava os setores de maior vantagem competitiva para o país e reordenava as prioridades públicas para fomentá-los; 3) Divulgou estatísticas reveladoras da representatividade das indústrias criativas na riqueza nacional (7,3% do PIB, em 2005) e com crescimento recorrentemente significativo (6% ao ano, no período 1997-2005, frente a 3% da média nacional); 4) Reconhecia o potencial da produção criativa para projetar uma nova imagem do país, interna e externamente, sob os slogans <i>"Creative Britain"</i> e <i>"Cool Britannia"</i>, com a decorrente atratividade de turismo, investimentos externos e talentos que sustentassem um programa complexo (massa crítica).		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Cópia para Imprensa	
Não por menos, a Economia Criativa tem suscitado discussões e estudos em áreas não puramente ligadas a uma política industrial ou econômica, mas aspectos tão vastos como atinentes à revisão do sistema educacional (questionando, por exemplo, a adequação do perfil dos profissionais formados hoje e anunciando a emergência de novas profissões). e) Cultura e talentos criativos ganham protagonismo econômico A nova visão sobre as atividades culturais 'criativas' abriu a possibilidade de vê-las como as artes, mídia ou <i>design</i> como força motriz da economia, não simplesmente se beneficiando da generosidade dos contribuintes simpáticos a quem as produzem. As atividades culturais tornaram-se mais próximas do topo da elaboração da política econômica do que jamais haviam sido. E, de fato, o novo modelo gerou diversos benefícios. Mas, ao se tornarem 'criativos', os setores culturais também desapareceram no grupo dos setores geradores de propriedade intelectual, por um lado inflacionando sua importância econômica e, por outro, perdendo qualquer especificidade e singularidade – estes, atributos essenciais para a sua valorização.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Cópia para Imprensa	
A partir disso, o conceito britânico, incluindo as indústrias selecionadas, foi replicado para países tão diversos como Cingapura, Líbano e Colômbia, independentemente das distinções de seu contexto e de a legislação dos direitos de propriedade intelectual não ser necessariamente o melhor critério de seleção para as indústrias criativas desses países. Vale lembrar que em anos recentes o conceito original tem sido alvo de críticas contumazes, inclusive na própria Grã-Bretanha, seja por seu leque de abrangência, seja pelo impacto sobre as definições². Embora algumas iniciativas de ajustes tenham surgido já nessa época, sugerindo preocupação com a inclusão socioeconômica de áreas ou classes marginalizadas, a ênfase dos resultados do conceito recaiu sobre as estatísticas agregadas de impacto econômico, em especial sua contribuição para o PIB e a taxa de crescimento da economia. Entretanto, o maior mérito do sucesso do programa britânico não foi só o de reorganizar suas indústrias de modo que lançasse novo foco sobre as que se mostravam mais competitivas ao país. Mais do que isso, provocou e tem provocado reflexões acerca de mudanças profundas e estruturais que se fazem necessárias no tecido socioeconômico global e nos embates culturais e políticos que ora ocorrem e que têm implicações no conjunto da sociedade.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB	Cópia para Imprensa	
Em função disso, o <i>Creating Growth Report</i> do <i>National Endowment for Science, Technology and the Arts</i> propõe uma definição de indústrias criativas como <i>"instrumento norteador de política pública, ressaltando os pontos de convergência e divergência entre os vários setores e suas carências específicas: provedores de serviços criativos (propaganda, arquitetura, design, novas mídias); produtores de conteúdo criativo (de filmes, estúdios musicais, editores de livros); provedores de experiências criativas (promotores de concertos, produtores de ópera e dança); produtores de originais criativos (artesãos, artistas plásticos, produtores de obras não industrializadas)"</i>³ Isso inclui também as novas propostas de requalificação urbana (gerando projetos de <i>clusters</i> criativos e reposicionamento das chamadas cidades criativas), à valorização do intangível cultural, ressignificação do papel da cultura na estratégia socioeconômica local (lidando simultaneamente com conteúdo simbólicos e econômicos, incluindo potenciais adormecidos ou desorganizados) e encaminhando as cadeias setoriais para redes de valor, incluindo novos modelos de negócio (graças às novas tecnologias e à emergência de criações colaborativas). Compreendendo que é preciso aprofundar essa discussão em busca de um novo paradigma socioeconômico, que é, eventualmente, movida por ingenuidade ou deslumbramento, vários países têm encarado a solução britânica como a luz no fim do túnel do subdesenvolvimento, com a necessária tradução do conceito às suas próprias realidades cultural, social e econômica.		

² Conforme documento do Scotcon, uma rede de economistas escoceses que representa 12 universidades, o problema é que, "enquanto as indústrias culturais podem ser definidas como as que geram significado simbólico, as definições oficiais de indústrias criativas não fazem referência a ele e, assim, poderiam envolver qualquer tipo de atividade criativa".

³ Disponível em: <http://www.cityfringe.gov.uk>.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
d) A ONU se insere no debate			
Em 2001, as iniciativas em torno do assunto estiveram em posição destacada na Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Avançados, que envolvem as 50 economias mais vulneráveis do mundo. Desde então, as <i>creative industries</i>, ou Economia Criativa, se transformaram em um dos programas para promover o desenvolvimento de países da África, Ásia, América Latina e Caribe, mediante o pleno aproveitamento do seu potencial cultural em termos de desenvolvimento econômico e social. Em 2004, o tema motivou discussões durante o encontro quadrienal da <i>Unctad</i>⁴ no Brasil, quando foi lançado o embrião do I Fórum Internacional de Economia Criativa, organizado em 2005, e de uma série de iniciativas de promoção de conhecimento e expansão de mercados criativos, levadas a termo desde então sob a égide da Unidade Especial de Cooperação Sul-Sul da Organização das Nações Unidas. É inegável que parte da atenção despertada pela Economia Criativa tem base nas estatísticas de impacto econômico divulgadas pelo setor, tal como ocorreu como decorrência do caso britânico. Facundo Solanas estima que as indústrias criativas tenham contribuído em 2004 com 7,8% do PIB de Buenos Aires e 4,3% do emprego, assim como a Unctad divulga que entre 2000 e 2005 os produtos e serviços criativos mundiais cresceram a uma taxa média anual de 8,7%.			
⁴ Disponível em: http://www.creativeindustriesobservatory.com. Disponível em: http://www.creativecity.ca. REIS, Ana Carla Fonseca. Economia da cultura e desenvolvimento sustentável, p. XXI.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
A cultura e a economia sempre andaram juntas, já que a interpretação de ambos os conceitos reflete uma época e seus valores. Bens e serviços culturais criativos estão enraizados em nossas vidas e são consumidos sem necessariamente ser intermediados pelo mercado. A questão crucial é que a sustentabilidade da produção cultural depende da capacitação de talentos (o que implica na possibilidade de o produtor cultural sobreviver de sua produção ou ter tempo ocioso para se dedicar a ela de maneira lúdica); que essa produção ou tradição circule (garantindo assim a renovação da diversidade cultural); e que o acesso a essa produção (em especial dos jovens) seja garantido, em um jogo de forças da cultura de massas potencializado pela globalização. Em síntese, economia criativa é um espaço em que as atividades realizadas de forma despretensiosa e lúdicas (discotecagem, produção audiovisual, encenações teatrais, criação de games, artesanato funcional ou artístico, produção instrumental e musical, <i>web design</i>, manifestação cultural de qualquer tipo, etc.) são estimuladas (com apoio técnico-gereencial, mercadológico, marketing e creditício), de modo a alcançar a dimensão econômica que as transformem em instrumentos de inclusão social geradores de valores para toda a sociedade onde ocorrem. E, como se conclui, isto só é possível se a Economia Criativa for tratada como política pública, estatal e perene. O estado de Rondônia reúne massa crítica suficiente para justificar sua implementação, seja nos aspectos naturais de sua cultura, como na quantidade e qualidade de talentos do seu território.		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
Sendo assim, torna-se visceralmente mais importante definir não como medir, mas sim o que medir, ou seja, encontrar as características de Economia Criativa adequadas a cada local ou região, identificar suas vantagens competitivas, sua unicidade, seus processos e dinâmicas culturais, as redes de valor criadas e o valor agregado potencial da intangibilidade de seus produtos e serviços – de modo a formular políticas públicas adequadas à sua potencialização e alavancagem.			
2.1. Economia Criativa – Conceitos apropriados à nossa realidade Criatividade é uma palavra de definições múltiplas, que remete intuitivamente à capacidade não só de criar o novo, mas de reinventar, diluir paradigmas tradicionais, unir pontos aparentemente desconexos e, com isso, equacionar soluções para novos e velhos problemas. Em termos econômicos, a criatividade é um combustível renovável e cujo estoque aumenta com o uso. Além disso, a “concorrência” entre agentes criativos, em vez de saturar o mercado, pela sua singularidade e especificidade, atrai e estimula a atuação de novos empreendedores. Essas e outras características fazem da Economia Criativa oportunidade de resgatar o cidadão (inserindo-o socialmente) e o consumidor (incluindo-o economicamente), através de um ativo que emana de sua própria formação, cultura e raízes. Esse quadro de coexistência entre o universo simbólico e o mundo concreto é o que transforma a criatividade em catalisador de valor econômico.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
3. A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA			
Para efeito do Projeto de Lei ora apresentado, integram a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa as seguintes estratégias: 1. Apoio e incentivo a pessoas e projetos que combinem cultura, memória, patrimônio, identidade, arte e geração de negócios sustentáveis, individuais ou coletivos; 2. Apoio às atividades desenvolvidas por jovens talentos musicais, bandas de musicais, produção teatral, produtores de vídeos, cinema experimental, turismo rural/ecológico e cultural, etc.; 3. Apoio à projeção de talentos rondonienses no cenário nacional com a criação de marcas e portfólios específicos; 4. Criação do Programa Especial de Inserção do Jovem no Trabalho, para desenvolvimento de habilidades e atitudes que favoreçam a inclusão, com estímulo para o aumento da escolarização e autonomia cidadã; 5. Implantação do programa “Geração de Ponta”, para estimular e apoiar adolescentes e jovens com perfil empreendedor a criar conceitos e marcas de negócios, em sistema de incubadora de empresas e <i>startups</i> (microempresas individuais ou em sociedade).			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa
6. Apoio para atividades de criação de novas tecnologias, <i>design</i> e desenvolvimento de marcas, produção e edição de audiovisual, desenvolvimento de <i>websites</i> e aplicativos comerciais, institucionais e educativos; 7. Apoio creditício às atividades criativas e produtivas; 8. Apoio técnico-gerencial aos empreendimentos criados e financiados no âmbito da Política Estadual de Apoio à Economia Criativa. 4. INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA Para operar a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa em todas as suas dimensões, conforme descrito acima, será necessário reunir um conjunto de recursos materiais e institucionais, já existentes no âmbito do estado, e ajustá-los para cada um no seu espaço de atuação, potencializar a intervenção em favor da Política. a) Banco do Povo do Estado de Rondônia O Brasil é um país que possui uma cultura empreendedora marcante. Mesmo existindo disparidade de renda, em que 10% dos mais ricos ganham, aproximadamente, 16 vezes mais que os 40% mais pobres, estima-se que 18 milhões de pessoas são microempreendedores e representam 25% da População Economicamente Ativa - PEA. No entanto, grande parte desses microempreendedores não possui acesso ao crédito.		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
O Banco do Povo atuará na Política Estadual de Apoio à Economia Criativa com as seguintes características:			
a) Juros adequados ao perfil dos tomadores; b) Atendimento no próprio ambiente do empreendedor; c) Prioridade à mulher empreendedora; d) Procedimentos flexíveis; e) Uso ostensivo de recursos tecnológicos; f) Transparência nos critérios de concessão de crédito; g) Sem limite de valor de piso de crédito; h) Operado por Agentes de Crédito; i) Uso da modalidade Aval Solidário como garantia de pagamento do crédito tomado.			
b) Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL			
A SEJUCEL é Órgão mais adequado a implementar, gerenciar e ajustar a Política Estadual de Apoio à Economia Criativa, pois as suas atribuições institucionais já comportam ações conectadas entre si, além de alcançar público comum. O exemplo é o recorte de idade da população mais jovem que já atende com suas atividades ordinárias (esporte e lazer).			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
Muhammad Yunus, Prêmio Nobel da Paz em 2006, conhecido como “pai do microcrédito” defende que a falta de acesso ao crédito à população de baixa renda é um problema histórico na medida em que a sociedade nunca colaborou para que isso acontecesse e sugere que o crédito deveria ser um direito como a saúde e a educação. Nesse contexto, o microcrédito produtivo orientado surge como possibilidade de desenvolvimento para essas pessoas, pois oferece oportunidade de crescimento através da concessão de pequenos créditos, com orientação técnica e menores taxas de juros. Além de auxiliar na redução da pobreza, o microcrédito contribui para a melhoria na qualidade de vida e também para o desenvolvimento econômico das comunidades, evitando a migração para grandes centros urbanos já saturados e outros problemas sociais decorrentes desse êxodo. Outro fato importante é a geração de empregos que esse modelo produz, pois se faz importante a presença do agente de crédito atuando como um consultor financeiro dos empreendedores. O apoio financeiro aos empreendimentos de economia criativa e inclusão produtiva é essencial para que a política alcance seus objetivos. As boas ideias ficam melhores com apoio para serem implementadas. Este será o papel da instituição de fomento financeiro aos empreendedores que desenvolvam atividades criativas e de inclusão produtiva.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		Cópia para Imprensa	
Outros aspectos são as ações de apoio às atividades artísticas e culturais e ao artesanato estadual, dois segmentos que integram a Economia Criativa. Com a competência para coordenar a Política no estado, sugere-se que a SEJUCEL seja renomeada de modo a ter representada a expressão “economia criativa” e esta seja o objeto central da sua agenda institucional.⁵ c) Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa – FAPERÓ A FAPERÓ terá papel de fomentar atividades inovadoras no âmbito da Política Estadual de Apoio à Economia Criativa, uma vez que estas estão entre as suas atribuições institucionais. No campo da tecnologia, a criatividade exerce papel importante para o êxito dos empreendimentos que atuam na área, neste sentido, apoiar iniciativas que incorporem tecnologia e fazem uso intensivo da criatividade parece estar alinhado com o que se propõe a instituição. No entanto, para que a FAPERÓ tenha ação mais assertiva no âmbito da Política, sugere-se que a instituição: a) Crie critérios de fomento que priorizem a colaboração e não a competição; b) Estabeleça prazos de deliberação mais exíguos; c) Criar estrutura interna específica para tratar de procedimentos vinculados à Política; d) Promover intercâmbios com outras instituições similares, nacionais e internacionais, para incorporar novas metodologias, tecnologias e processos.			

⁵ No governo do estado de São Paulo, a pasta responsável pelo fomento à Política é a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

⁵ No governo do estado de São Paulo, a pasta responsável pelo fomento à Política é a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.